

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3735

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 05 005222-3**

**IMPETRANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 009013-8**

**IMPETRANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**IMPETRADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

**MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ** impetrava o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n.º 010 07 00 8990-8, da e. Turma Cível desta Corte, o qual antecipou os efeitos da tutela recursal, determinando o prosseguimento do processo de cassação da ora Impetrante, objeto de análise do Mandado de Segurança n.º 006007021222-4 – São Luiz do Anauá/RR.

Após argumentar sobre o cabimento do *writ*, a impetrante alega que não há na lei orgânica do Município de São João da Baliza qualquer disposição sobre sanções político-administrativas sendo ilegal a instauração de processo de cassação pela Câmara de Vereadores, devendo, pois, o judiciário suspender imediatamente o ato ilegal.

Quanto às denúncias apresentadas aduz que a Câmara dos Vereadores não tem competência para julgá-la por se tratarem de condutas previstas como crimes de responsabilidade, sendo impossível instaurar processo de cassação.

Alega que a única decisão capaz de gerar dano irreparável é a que permite o prosseguimento do processo de cassação.

Agita ainda não caber agravo de instrumento contra decisão concessiva de liminar em mandado de segurança.

Diz estar presente o direito líquido e certo na impossibilidade do legislativo municipal instaurar o processo de cassação sem a existência de lei regulamentando a matéria.

Requer a concessão liminar para suspender a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 010 07 008990-8, assim como os

trabalhos da comissão processante do processo de cassação instaurado, até julgamento final da ação.

É o breve relato. Decido.

À luz da nova redação do art. 527, parágrafo único, do CPC, é cabível mandado de segurança contra a decisão do relator que concede ou não efeito suspensivo a agravo de instrumento, bem como concede ou não antecipação de efeitos da tutela recursal.

Sendo cabível passo então a análise do pleito liminar.

A liminar em Mandado de Segurança constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o *fumus boni iuris* e o perigo da demora, o *periculum in mora*.

Milita em favor da impetrante a fumaça do direito, porquanto inexiste legislação local quanto às infrações político-administrativas. Além do mais, conforme delineado pelo juiz *a quo* em uma análise perfuntória os crimes eventualmente cometidos são de competência para julgamento pelo Poder Judiciário.

O perigo da demora está bem configurado, pois a impetrante informa que o próximo dia 30 é o prazo fatal para o encerramento dos trabalhos do processo de cassação podendo ocorrer o afastamento do cargo para o qual foi eleita pelo período de 04 anos.

Ressalte-se a ausência de perigo *in reverso* porque caso ao final o *writ* seja denegado a Câmara dos Vereadores poderá dar continuidade ao processo vez que o prazo esteve suspenso por decisão judicial.

Por estas razões, concedo o pleito liminar para que seja mantida a decisão de primeiro grau, isto é, determinar a suspensão dos trabalhos relativos ao processo de cassação da impetrante, até ulterior manifestação.

**Intime-se** a Câmara Municipal de São João da Baliza, por meio de seu representante legal, para imediato cumprimento desta decisão.

**Notifique-se** a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intime-se**, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Em seguida, o autor promova a citação da litisconsorte necessária, dentro de 05 (cinco) dias, citando-a para, no prazo de lei, manifestar-se nos autos.

Dê-se ciência ao Juiz de São Luiz do Anauá.

Ultimadas as providências dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 26 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 07 009020-2**

**IMPETRANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**

**ADVOGADAS: DRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO E OUTRA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Marcos Ribeiro e Cia Ltda. contra ato do Secretário da Fazenda do Estado de Roraima que deixou de homologar o Pregão Presencial nº 297/2007, em que saiu vencedor, ao argumento de que a licitação deveria ter sido feita com observância da melhor técnica e preço e não somente melhor preço.

Alega, em síntese, que:

A sua proposta estava em conformidade com o que dispunha o edital do certame e que foi examinado minuciosamente pela Comissão de Licitação;

Que não há justa causa para a Administração anular discricionariamente a licitação realizada;

Não há motivos que justifiquem a anulação, tampouco a revogação do certame.

Ao final, requer:

A concessão da medida liminar “inaudita alteral pars”, para suspender a eficácia da decisão que anulou o procedimento licitatório;

A concessão definitiva da segurança, para que o certame seja devidamente homologado e adjudicado o seu objeto ao impetrante, vencedor do procedimento licitatório.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Cumpre ressaltar que a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, fumus boni juris e periculum in mora, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando ab initio as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, qual seja, fumus boni juris.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acateladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Dante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****INQUÉRITO N° 010 07 008966-8**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 239 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhe-se o feito ao Procurador-Geral de Justiça.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 009023-7**  
**RECORRENTE: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA E OUTROS**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno para apensar os autos do procedimento administrativo nº 542/2007, referido às fls. 02.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 27 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na Publicação de Ato Ordinatório do processo Recurso Especial na Apelação Cível N° 0010.007619-4 que foi publicado no DPJ N° 3734, que circulou no dia 27.11.2007:

Onde se lê: Recurso Especial na Apelação Cível N° 0010.07.007619-4

Leia-se: Recurso Especial na Apelação Cível N° 0010.07.007729-1

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008541-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**

**AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007033-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTORES: MARIA CRISTIANE SANTIAGO E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**RÉU: ROBERTO SANTOS SANTIAGO**

**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

1. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da realização, ou não, do acordo referido à fl. 138.

2. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008587-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Manifeste-se o recorrente, no prazo de cinco (5) dias, sobre o pedido de desistência formulado na petição de fl. 62, pela parte agravada.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009005-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. S. DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI  
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

A Empresa A. S. DOS SANTOS interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução nº 010.06.143952-6, que tem como parte contrária o Espólio de MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI.

A decisão impugnada indeferiu o pedido de expedição de Alvará para levantamento de valor penhorado em conta no Banco do Brasil, sob a alegação de que a parte executada ainda não havia sido intimada da referida penhora.

A Agravante alega como razões de seu inconformismo que: a decisão foi proferida em desacordo ao que preceitua o art.738 do CPC; que aquela se baseou em norma revogada pela Lei nº 11.382/06; e em manifestação equivocada do Ministério Público.

Requer a atribuição de efeito suspensivo, alegando que a decisão pode trazer lesão grave à empresa, em virtude de estar desde setembro de 2006, tentando receber seu crédito.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art.522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Contudo, da análise perfunctória, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris e periculum in mora* para concessão do efeito suspensivo, pois, à primeira vista não merece reforma a decisão combatida.

Quanto à fumaça do bom direito, não foi sentida nos olhos, como afirmou o agravante, pois, o artigo 668 do Código de Processo Civil, prevê a intimação da penhora, não se configurando ilegal a decisão do ilustre magistrado de 1º grau.

Quanto ao *periculum in mora*, é inegável que a intenção da parte é de receber logo o valor devido e o judiciário tem o dever de fazer a

prestação jurisdicional da maneira mais célere, sempre que possível, contudo, não é o caso dos autos, pois o magistrado não pode realizar a liberação do valor se a parte executada ainda pode manifestar-se nos autos.

Ademais, não logrou êxito o agravante em demonstrar, qual seria a lesão grave e de difícil reparação que sofreria ao aguardar o deslinde do presente recurso.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris e o periculum in mora*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008340-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: MAGALHÃES E ANDRADE LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que extinguiu a Ação de Execução Fiscal nº 001005101945-2, tendo em vista o pagamento do crédito executado.

O Apelante insurge-se tão-somente em relação à falta de condenação dos Apelados ao pagamento dos honorários advocatícios.

Alega que requereu a extinção da execução fiscal em virtude do pagamento realizado pelo devedor, e não por motivo de desistência.

Aduz que os honorários advocatícios devem ser suportados pelos Recorridos, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido, consoante arts. 26 e 269, II, do CPC.

Requer o provimento imediato do recurso, por decisão monocrática do Relator, com esteio no art. 557, § 1º, do CPC.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos.

Não houve contra-razões.

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato.

Decido.

Estabelece o § 1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. [...]

§ 1º Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Pois bem. No vertente caso, o Exequente, ora Apelante, requereu a extinção da ação de execução fiscal, em virtude do pagamento do crédito cobrado.

Esse pagamento, ocorrido após a citação por edital, implica no reconhecimento da procedência do pedido pelos Executados, ora Recorridos.

Por isso, os honorários devem ser por eles suportados, na forma da regra inserta no art. 26, do CPC, *in verbis*:

**Art. 26.** Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

A esse propósito, é pacífica a jurisprudência do STJ:

**PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DEVEM COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.**

1. O pagamento efetuado pela Autarquia após a sua citação configura reconhecimento do pedido, que, por força do art. 26 do CPC, enseja a condenação nos ônus sucumbenciais  
2. Assim, tendo ocorrido inicialmente pretensão resistida por parte do INSS, que ensejou a propositura da ação, impõe-se a incidência de honorários sucumbenciais, a fim de que a parte que deu causa à demanda, no caso, a Autarquia, arque com as despesas inerentes ao processo, especialmente os gastos arcados pelo vencedor com o seu patrono.

3. Os valores pagos administrativamente devem ser compensados na fase de liquidação do julgado, entretanto, tal compensação não deve interferir na base de cálculo dos honorários sucumbenciais, que deverá ser composta pela totalidade dos valores devidos.

4. Recurso Especial provido.

\*\*\*

(REsp 956.263/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 03.09.2007 p. 219)

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.**

1. Recolhido o tributo após a citação na execução fiscal, deve esta prosseguir no que toca aos honorários advocatícios fixados em face da executada no despacho citatório.

2. Nesses casos, o pagamento do tributo na esfera administrativa não implica o cancelamento da inscrição em dívida ativa (art. 26 da Lei 6.830/80), mas o reconhecimento do pedido (art. 26 do CPC), sendo devidos os honorários. Precedentes: REsp 617981/PE, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174843/RS, 1ª Turma, Min. Garcia Vieira, DJ de 21.09.1998.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 842.670/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 21.09.2006 p. 233)

\*\*\*

**RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE COGITA DA AMEAÇA DE PRISÃO CIVIL. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DO PEDIDO DO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 20, §4º, DO CPC.**

1. Ao solicitar a purgação da mora, o devedor nada mais faz do que reconhecer, implicitamente, a procedência do pedido; daí o cabimento da imposição honorária.

2. Aplicável, na espécie, o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil;

3. Recurso parcialmente conhecido e, no ponto, provido.

(REsp 799.180/PB, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 03.10.2006, DJ 30.10.2006 p. 325)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo § 1º do art. 557 do CPC, conheço e dou provimento ao recurso para condenar os Apelados ao pagamento da verba honorária.

Assim, analisando o grau de zelo do profissional (alínea *a*), o lugar de prestação do serviço (alínea *b*), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para os seus serviços (alínea *c*), fixo os honorários no valor de R\$ 380,00

(trezentos e oitenta reais), com esteio no § 4º do art. 20 do CPC, haja vista que não houve condenação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009011-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JAN ROMAN WILT**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA**  
**AGRAVADO: RÔMULO WILSON VACA MARQUES**  
**ADVOGADOS: DR. CARLOS MEIRA E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

JAN ROMAN WILT interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na “Ação Rescisória” n°. 001007165179-7, por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

Consta nos autos que o JAN ROMAN WILT ajuizou ação de rescisão contratual cumulada com despejo por falta de pagamento e cobrança de aluguéis e, após a designação da audiência preliminar, pediu a antecipação dos efeitos da tutela, mas o magistrado indeferiu esse pedido.

Alega, em síntese, que: (a) o recurso deve tramitar por instrumento; (b) o Réu não nega que está inadimplente; (c) a defesa é procrastinatória; (d) o Agravado está inadimplente desde maio deste ano; (e) somente será obrigatória a notificação do locatário para que deixe o imóvel, quando houver denúncia vazia; (f) o Réu litiga de má-fé; (g) o excesso de cobrança não foi demonstrado; (h) todos os valores indicados pelo Autor devem ser tidos como verdadeiros, porque o Requerido não impugnou a planilha apresentada; (i) o Agravado é o legitimado passivo para o processo; (j) não houve recusa de sua parte no recebimento dos aluguéis; (l) a pretensão de purgação da mora é intempestiva; (m) existe o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois já disse que não pretende conciliar-se e porque a manutenção da audiência de conciliação para março de 2008 afronta o inc. LXXVIII do art. 5º da CF; (n) o Agravado permanece no imóvel sem lhe dar contraprestação alguma.

Pede a atribuição de efeito suspensivo ativo e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

O pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo nada mais é que a antecipação dos efeitos da tutela recursal, por isso, passo à análise de seus requisitos.

Nesta primeira e superficial análise, não vi presente o risco de lesão grave ou de difícil reparação para a antecipação dos efeitos pretendidos, pois os aluguéis serão recebidos ao final com juros e correção monetária, caso o Agravante seja o vencedor, e, porque existe o pedido de purgação da mora que ainda será apreciado pelo Magistrado de 1º Grau.

Além disso, consta nos autos uma notificação do locatário para que o locador receba os aluguéis atrasados, o que deixa insegura, nesta primeira vista, a concessão da medida.

Da mesma forma, não vejo as alegações de defesa como procrastinatórias, porque uma delas é a recusa do locador em receber os valores.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005984-6 – MUCAJAI/RR  
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
APELADO: FRANCISCO JULIÃO DA SILVA REINALDO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A contra sentença do MM. Juiz da Comarca de Mucajai que julgou procedente o pedido formulado na Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, proposta por Francisco Julião da Silva Reinaldo.

No entanto, é de conhecimento público o falecimento do advogado constituído pelo ora apelado, razão pela qual, retiro o processo da pauta de julgamento para que a Secretaria da Câmara Única intime o recorrido para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008977-5 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: ELOY JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR**  
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
AGRAVADO: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Eloy José dos Santos Junior, por sua advogada, ambos qualificados nos autos, interpõe o presente recurso de agravo contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível nos autos da ação popular (processo n° 001007173158-1), que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, “determinando seja o órgão municipal imediatamente intimado para que susste eventual licença concedida ao Sr. Aurélio Sella, cujo objeto tenha sido a extração de material rochoso (piçarra) do local indicado na inicial” – fls. 18/19.

Alega, o gravante, em síntese, que a área objeto da lide principal é de sua propriedade e não do litisconsorte indicado pelo ora Agravado.

Sustenta, ainda, que seus interesses e legitimidade para recorrer encontram-se devidamente comprovados no documento que junta (procedimento administrativo municipal n° 9.238/2007).

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

Ao final, pleiteia o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela parte recorrente, cumpre destacar a ausência de sua legitimidade recursal.

Dos documentos juntados pelo Gravante, verifica-se que este requereu ao Juízo a quo sua intervenção no feito na qualidade de assistente litisconsorcial.

Ocorre que o recorrente não comprova o deferimento de tal pedido, o que é pressuposto para legitimá-lo a exercer os poderes conferidos

a esta modalidade de terceiro interveniente, conforme prescreve o artigo 51 do Código Processual Civil, *verbis*:

“*Não havendo impugnação dentro de 5 (cinco) dias, o pedido do assistente será deferido (...)*”.

Ressalte-se que a admissão de terceiro na qualidade de assistente litisconsorcial está condicionada à verificação, por parte do juiz, da presença de interesse jurídico, a qual não resta noticiada nestes autos.

Assim têm entendido nossos tribunais, *verbis*:

“*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-LEGITIMIDADE RECORSAL-QUALIFICAÇÃO COMO PARTE NOS AUTOS PRINCIPAIS-DEMONSTRAÇÃO NECESSIDADE - AGRAVO INTERNO-JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS-PRECLUSÃO CONSUMATIVA-PERMANÊNCIA DO VÍCIO. Legitima-se para recorrer aquele que demonstrar inequivocamente a condição de parte, ou ainda de interveniente no processo principal. Sob pena de preclusão consumativa o agravo deve ser devidamente instruído no momento de sua interposição, não se admitindo a juntada extemporânea de documentos*. (AGRADO N° 1.0701.06.165347-6/002 – TJ/MG - Relatora: Des. SELMA MARQUES, Data do Julgamento: 25/07/2007 Data da Publicação: 18/08/2007).

Insta elucidar que não houve tempo hábil para que o magistrado de primeiro grau se pronunciasse acerca do pedido de assistência qualificada do recorrente, tendo-se em vista o procedimento constante do supracitado artigo 51, uma vez que houve o transcurso de apenas cinco dias entre o aforamento da petição e a interposição deste agravo.

Logo, a análise do pleito por este Relator acarretaria em supressão de instância, o que afrontaria os princípios constitucionais da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. Ademais, não pode a busca pela entrega de uma rápida prestação jurisdicional levar a um distanciamento dos princípios norteadores do processo.

No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA NÃO-SUSCITADA AO JUÍZO DE ORIGEM - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA DA CONCESSIONÁRIA PARA PLEITEAR JUDICIALMENTE A INIBIÇÃO DA SUA PRESTAÇÃO POR TERCEIROS. - A matéria, mesmo que de ordem processual, sequer suscitada perante o juízo de origem ultrapassa os estreitos limites do agravo de instrumento, que são definidos pela matéria efetivamente apreciada na decisão agravada. Adotar outro entendimento seria suprimir a instância originária, impedindo o necessário acesso da parte ao duplo grau de jurisdição (...)*”.

(AGRADO DE INSTRUMENTO N. 475.520-6 – TJ/MG – Relator: ELIAS CAMILO, Data do Julgamento: 29/06/2005 Data da Publicação: 20/08/2005).

*Ad argumentandum tantum*, ainda que o Gravante preenchesse a condição de legitimado, o recurso por si interposto seria intempestivo, pois o recorrente considerou-se “intimado” no dia 29.10.2007 (fl. 60) e protocolizou sua irresignação em 13.11.2007, ou seja, no décimo quinto dia.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.009012-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: DAVID VITORINO DA SILVA  
PACIENTE: DAVID VITORINO DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 9012-0

I – Não consta dos autos pleito liminar;

II – Requisitem-se as informações do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá;

III – Após, encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 23 de novembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.07.009017-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE  
PACIENTE: LUCILDENES SOUZA MOREIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DESPACHO**

Reservo-me a análise do pleito após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se o Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, via fax, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007683-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO  
APELADO: SÚLIO DE FREITAS  
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

O pedido de fls. 254 perdeu o objeto, já que os embargos de declaração já foram julgados. Encaminhem-se os autos à Presidência, tendo em vista o Recurso Especial interposto.

César Henrique Alves  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007739-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDO: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de outubro de 2007.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PORTARIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

##### **RESOLVE:**

**N.º 1231** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 03 a 19.12.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 1232** – Designar o servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 11 a 29.02.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 1233** – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 14.12.2007 a 21.01.2008, em virtude de férias e recesso da titular.

**N.º 1234** – Convalidar o afastamento, sem ônus, do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, para participar da “13.ª Conferência Nacional de Saúde”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 18.11.2007.

**N.º 1235** – Conceder folga compensatória nos dias 22, 23, 26 e 27.11.2007, ao servidor **ROMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 13 14, 27 e 28.10.2007.

**N.º 1236** – Determinar que o servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 27.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

##### **PORTARIA N.º 1237, DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

##### **RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível V, a contar de 01.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTEIRA/CGJ n.º 169, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/061/2007, em virtude do deslocamento do Juiz *Jesús Rodrigues do Nascimento*, para a cidade de Belo Horizonte/MG, para participar do *III CONEPA – Congresso Nacional de Execução de Penas*, no período de 28 a 30/11/07, nos termos da Portaria/1224/2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUÍZES	PERÍODO
Antônio Augusto Martins Neto	26/11 a 02/12
Jesús Rodrigues do Nascimento	10 a 16/12

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2007.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	037/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Execução do serviço de reforma parcial do depósito do Conjunto dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
<b>CONTRATADA:</b>	Mizula Engenharia.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Mário Jorge das Neves.
<b>VALOR:</b>	R\$ 14.993,46
<b>VIGÊNCIA:</b>	Até o recebimento definitivo do objeto.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTEIRIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 920** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BITRO SEABRA**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 12.11.2007.

**N.º 921** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, no período de 05 a 09.11.2007.

**N.º 922** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 28.08 a 26.09.2007.

**N.º 923** – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **RENILSON SARAIVA**

**FEITOSA**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 27.09 a 26.10.2007.

**N.º 924** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, no período de 05 a 07.11.2007.

**N.º 925** – Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARÁUJO CORRÉA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 20.11 a 07.12.2007.

**N.º 926** – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, do servidor **DÁFNE TUAN ARAUJO CORRÉA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 24.03 a 23.04.2008.

**N.º 927** – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 23.06 a 07.07.2008 e de 21.10 a 04.11.2008.

**N.º 928** – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, da servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 26.11 a 05.12.2007 e de 07 a 26.01.2008.

**N.º 929** – Conceder férias relativas ao exercício de 2008, à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

**N.º 930** – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

**N.º 931** – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, do servidor **SANDRO ARAUJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 18.01 a 01.02.2008 e de 18.07 a 01.08.2008.

**N.º 932** – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 28.01 a 26.02.2008.

**N.º 933** – Conceder ao servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, licença-prêmio por assiduidade, a ser usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/11/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01007009023-7

Recorrente: Luciano de Paula Meneses Silva e outros, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Lúpercino Nogueira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01007009020-3

Impetrante: Marcos Ribeiro e Cia Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Karen Cristiane Ribeiro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01007009021-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Robson Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01007009022-9

Agravante: Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Agravado: Lucimar Aguiar de Albuquerque => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Natanael de Lima Ferreira.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

000057AM =>00453  
 000336AM-A =>00480, 00481, 00482, 00509, 00571, 00582, 00583, 00584, 00585, 00587, 00588, 00589, 00591  
 000336AM =>00483  
 000368AM =>00443  
 000369AM =>00443  
 000374AM =>00453  
 000450AM =>00453  
 000542AM-A =>00479  
 001008AM =>00453  
 001168AM-E =>00108  
 001235AM =>00453  
 001363AM =>00453  
 001584AM =>00618  
 001636AM =>00453  
 001840AM =>00453  
 001970AM =>00453  
 002659AM =>00452  
 003131AM =>00151  
 003351AM =>00503, 00532, 00645  
 004236AM =>00503  
 004294AM =>00627  
 004531AM =>00592  
 004766AM =>00504, 00505, 00507, 00508  
 004901AM =>00592  
 005065AM =>00557, 00596  
 005463AM =>00392  
 013827BA =>00519, 00617, 00629, 00632  
 000726CE =>00453  
 010423CE =>00532  
 011317CE =>00550  
 012616CE-B =>00155  
 015980CE =>00155  
 016023CE-B =>00247  
 001147DF =>00453  
 009100DF =>00453  
 011246DF =>00453  
 012330DF =>00495  
 019113DF =>00342, 00433  
 000349ES-B =>00555  
 003371ES =>00453  
 011469GO =>00245  
 023793GO =>00245  
 005478MT =>00523  
 006465MT =>00220  
 007303PA =>00615  
 007865PA =>00487  
 010755PA =>00595  
 012118PA =>00077  
 011729PB =>00144  
 010059PE =>00453  
 019411PR =>00458  
 057405RJ =>00453  
 074060RJ =>00259

110417RJ =>00675  
 003207RN =>00453  
 003277RN =>00453  
 000910RO =>00370, 00456, 00604  
 001731RO =>00456  
 000000RR =>00014  
 000003RR =>00648  
 000005RR-B =>00446, 00454  
 000008RR =>00489  
 000010RR-A =>00462  
 000020RR-A =>00453  
 000025RR-A =>00453, 00546, 00610  
 000026RR-A =>00453  
 000031RR =>00524  
 000032RR =>00453  
 000041RR-E =>00260  
 000042RR-B =>00489, 00558, 00596  
 000042RR =>00115, 00144  
 000047RR-B =>00610  
 000048RR-B =>00097, 00451, 00700  
 000051RR-B =>00208  
 000052RR =>00261, 00262, 00265, 00271, 00272, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00296, 00298, 00301, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00318, 00319, 00355, 00382, 00384, 00386  
 000055RR =>00255, 00260  
 000056RR-A =>00453, 00628  
 000058RR =>00538, 00539, 00540, 00542, 00543, 00544, 00621  
 000060RR =>00117, 00453, 00538, 00539, 00540, 00542, 00543, 00544, 00621  
 000066RR-A =>00569  
 000066RR-B =>00114, 00193  
 000072RR-B =>00458  
 000073RR-B =>00405  
 000074RR-B =>00031, 00166, 00324, 00325, 00391, 00395, 00396, 00400, 00402, 00410, 00417, 00441, 00448, 00455, 00456, 00457, 00460, 00464, 00552, 00593  
 000075RR-E =>00555  
 000077RR-A =>00652, 00655  
 000077RR-E =>00414, 00499, 00562, 00575, 00609, 00611, 00612, 00617, 00632  
 000077RR =>00447  
 000078RR-A =>00512, 00606, 00620  
 000078RR =>00255, 00374, 00452, 00518  
 000079RR-A =>00453  
 000081RR =>00255  
 000083RR-E =>00429, 00436  
 000084RR-A =>00261, 00262, 00265, 00271, 00272, 00273, 00282, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00319  
 000086RR-E =>00107  
 000087RR-B =>00450, 00511, 00623, 00643  
 000087RR-E =>00337, 00415, 00494, 00497, 00498, 00557, 00563, 00574, 00575, 00605  
 000088RR-E =>00603  
 000090RR-E =>00478, 00484  
 000092RR-B =>00081, 00082, 00095, 00110, 00139, 00222  
 000093RR-E =>00405  
 000094RR-B =>00197, 00257, 00660  
 000094RR-E =>00092, 00116, 00453, 00492, 00551, 00555, 00615  
 000095RR-E =>00556  
 000096RR-E =>00533  
 000098RR-A =>00094  
 000099RR-E =>00103, 00108, 00141, 00537, 00541, 00634  
 000100RR-B =>00376, 00377, 00411  
 000100RR =>00629  
 000101RR-B =>00264, 00342, 00381, 00468, 00470, 00478, 00484, 00487, 00524, 00557  
 000105RR-B =>00085, 00114, 00491, 00523, 00529, 00530, 00531, 00535, 00555, 00560, 00577, 00581, 00614, 00616, 00641  
 000107RR-A =>00028, 00370, 00454, 00635  
 000110RR-E =>00554  
 000111RR-B =>00448, 00455, 00552  
 000112RR-B =>00228, 00439, 00606, 00690, 00703  
 000112RR =>00523  
 000114RR-A =>00225, 00230, 00260, 00375, 00377, 00437, 00497, 00499, 00534, 00557, 00561, 00562, 00574, 00605, 00609, 00612, 00617, 00651  
 000114RR-B =>00705  
 000117RR-B =>00145, 00446, 00512, 00514, 00612

000118RR-A =>00229, 00460, 00552, 00573  
000118RR =>00145, 00156, 00646, 00650, 00683  
000119RR-A =>00368, 00560  
000120RR-B =>00130, 00333, 00346, 00347, 00348, 00373,  
00458, 00532, 00634, 00672, 00691  
000123RR-B =>00114, 00447, 00522, 00525, 00649  
000124RR-B =>00151, 00633  
000125RR-E =>00337, 00375, 00404, 00415  
000125RR =>00055, 00150, 00329, 00492, 00519, 00520, 00527,  
00528, 00558, 00573, 00629, 00632, 00636, 00637, 00638, 00639  
000126RR-B =>00450, 00537, 00541  
000128RR-B =>00331, 00450, 00511, 00623  
000130RR-B =>00014, 00578  
000130RR-E =>00550  
000130RR =>00131, 00340  
000131RR-B =>00240  
000131RR =>00447, 00550, 00635  
000132RR-E =>00640  
000133RR =>00444, 00445  
000136RR-B =>00114, 00140, 00193  
000136RR-E =>00363  
000137RR-E =>00351, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357,  
00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366,  
00430  
000138RR-B =>00126, 00433  
000138RR =>00091, 00528, 00629  
000139RR-B =>00120, 00200  
000140RR =>00453  
000141RR-B =>00105  
000142RR-B =>00132, 00635  
000144RR-A =>00218, 00607, 00633  
000144RR-B =>00259, 00645  
000144RR =>00465, 00564  
000145RR =>00123, 00219  
000146RR-A =>00376, 00377, 00556  
000146RR-B =>00164, 00167, 00169, 00191, 00206, 00210, 00215  
000147RR-B =>00328  
000149RR-A =>00224  
000149RR =>00070, 00190, 00418, 00419, 00463, 00640  
000151RR-B =>00595, 00629  
000152RR-B =>00091  
000153RR =>00493, 00615, 00643, 00656  
000154RR =>00485  
000155RR-A =>00453, 00518  
000155RR-B =>00109, 00657  
000155RR =>00107, 00111  
000156RR =>00405, 00608, 00617, 00632  
000157RR-B =>00124, 00405  
000157RR =>00453  
000158RR-A =>00027, 00030, 00335, 00336, 00339, 00341,  
00416, 00425, 00426  
000160RR-B =>00093, 00104, 00137, 00155, 00181, 00202,  
00213, 00216  
000160RR =>00163, 00442, 00453, 00458, 00551, 00554, 00579,  
00640  
000162RR-A =>00106, 00549, 00569, 00631  
000163RR-A =>00444, 00445  
000164RR =>00122, 00197, 00243, 00461  
000165RR-A =>00462, 00675  
000168RR-B =>00564  
000169RR =>00519, 00578  
000171RR-B =>00010, 00019, 00103, 00108, 00112, 00141,  
00236, 00401, 00537, 00541, 00633, 00634  
000172RR-B =>00106, 00153, 00189, 00372, 00399, 00630  
000172RR =>00086  
000175RR-B =>00451, 00497, 00562, 00574, 00617  
000177RR =>00704  
000178RR-B =>00072, 00100, 00135, 00168, 00196  
000178RR =>00225, 00490, 00603, 00630  
000179RR-B =>00702  
000179RR =>00629  
000180RR-A =>00672  
000180RR-B =>00465  
000181RR-A =>00453  
000182RR-B =>00259, 00377, 00556, 00597  
000184RR =>00258  
000185RR-A =>00119, 00529  
000185RR =>00223  
000187RR-B =>00513, 00554, 00644  
000189RR =>00159, 00185, 00209, 00219, 00224, 00343, 00536  
000190RR =>00171, 00183, 00615, 00665

000192RR-A =>00121, 00592  
000193RR-A =>00556  
000194RR =>00115, 00256, 00406  
000197RR-A =>00657, 00659  
000199RR-B =>00214, 00451  
000201RR-A =>00449, 00520, 00527, 00558, 00669  
000202RR-B =>00413  
000203RR =>00194, 00432, 00448, 00466, 00490, 00554, 00567,  
00603, 00622, 00626, 00630  
000205RR-A =>00453  
000205RR-B =>00330, 00332, 00333, 00350, 00367, 00372,  
00374, 00401, 00429, 00553, 00615  
000206RR =>00114, 00447, 00525  
000207RR-A =>00446  
000208RR-A =>00450, 00592  
000208RR-B =>00009, 00177, 00495, 00673  
000209RR-A =>00106, 00237, 00350, 00372, 00630  
000209RR =>00180, 00234, 00443  
000210RR-B =>00412  
000210RR =>00029, 00327  
000212RR =>00549, 00658, 00661, 00664, 00667, 00672, 00673,  
00692  
000213RR-B =>00343, 00412, 00413  
000214RR-B =>00327, 00371  
000215RR-B =>00263, 00264, 00266, 00267, 00269, 00270,  
00274, 00275, 00283, 00295, 00381, 00383, 00385  
000218RR-A =>00389, 00682  
000220RR-B =>00378, 00379  
000221RR-B =>00094  
000221RR =>00199  
000222RR =>00162, 00250, 00449, 00455  
000223RR-A =>00145, 00510, 00512, 00514, 00569, 00595,  
00612, 00627  
000223RR =>00255, 00646  
000224RR-B =>00413  
000226RR-B =>00260, 00268, 00297, 00300, 00302, 00387  
000226RR =>00007, 00115, 00116, 00152, 00173, 00299, 00411,  
00428, 00430, 00431, 00467, 00469, 00486, 00493, 00502, 00516,  
00533, 00551, 00553, 00555, 00579, 00580, 00599, 00615, 00619  
000229RR-B =>00144  
000230RR-A =>00086  
000231RR =>00186, 00207, 00226, 00252, 00458, 00521, 00559,  
00627  
000233RR-B =>00225, 00498  
000233RR =>00114, 00446  
000235RR-B =>00487  
000236RR-B =>00451  
000236RR =>00449  
000237RR-B =>00257, 00547, 00660  
000239RR-A =>00515, 00568, 00586, 00590, 00648  
000240RR-B =>00633  
000240RR =>00444, 00445, 00634  
000245RR-A =>00413, 00634  
000247RR-A =>00087, 00198  
000247RR-B =>00592, 00645  
000248RR-B =>00247, 00393  
000248RR =>00089, 00161, 00233, 00238, 00393, 00447  
000250RR-B =>00115, 00182, 00254, 00642  
000252RR-B =>00182  
000253RR =>00553  
000254RR-A =>00671  
000255RR-B =>00411  
000258RR =>00443, 00564  
000259RR-B =>00415  
000260RR-A =>00166, 00455, 00457, 00552  
000260RR-B =>00099, 00149, 00429, 00436  
000260RR =>00224, 00570  
000262RR =>00184, 00235, 00594  
000263RR =>00026, 00116, 00152, 00173, 00211, 00230, 00458,  
00467, 00469, 00502, 00516, 00533, 00551, 00555, 00579, 00580,  
00594, 00599, 00600, 00601, 00615, 00619  
000264RR-A =>00554, 00630  
000264RR-B =>00320, 00321, 00322, 00323, 00388  
000264RR =>00260, 00326, 00337, 00375, 00377, 00404, 00414,  
00443, 00494, 00497, 00498, 00500, 00501, 00534, 00550, 00557,  
00558, 00562, 00563, 00565, 00566, 00574, 00575, 00576, 00604,  
00605, 00607, 00608, 00609, 00611, 00612, 00617, 00618, 00628,  
00632  
000267RR-A =>00457  
000269RR-A =>00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00506, 00517  
000269RR =>00377, 00443, 00456, 00477, 00562, 00574, 00609,  
00611, 00612, 00617, 00628

000270RR-B =>00499, 00500, 00534, 00550, 00557, 00561, 00562, 00563, 00565, 00566, 00647  
 000271RR-A =>00306  
 000275RR =>00045, 00050, 00097  
 000276RR-A =>00520  
 000277RR-A =>00626  
 000277RR-B =>00635  
 000278RR-A =>00472  
 000278RR =>00211, 00411, 00550  
 000279RR =>00101, 00138, 00157  
 000281RR =>00521, 00612  
 000282RR-A =>00500, 00565, 00607  
 000282RR =>00545, 00578  
 000283RR-A =>00636  
 000284RR =>00643  
 000285RR =>00338, 00556, 00607  
 000288RR-A =>00182, 00253  
 000292RR-A =>00115, 00182, 00254  
 000293RR-A =>00195, 00219  
 000293RR =>00239  
 000295RR-A =>00306, 00457  
 000297RR-A =>00124, 00405  
 000297RR =>00392, 00455  
 000298RR =>00165, 00397, 00422, 00528  
 000299RR =>00117, 00459, 00613, 00624, 00641, 00668  
 000300RR =>00119, 00408, 00529, 00654, 00689  
 000311RR =>00083, 00128, 00134, 00158, 00160, 00174, 00188, 00201, 00212, 00242, 00244  
 000315RR =>00092, 00453, 00492, 00615  
 000316RR =>00116, 00442, 00458, 00533, 00555, 00579, 00634, 00640  
 000317RR =>00535  
 000321RR =>00451, 00534, 00592  
 000323RR =>00350, 00372, 00374  
 000327RR =>00602  
 000333RR =>00701  
 000336RR =>00227, 00412, 00613  
 000337RR =>00084, 00102, 00133, 00136, 00143, 00146, 00147, 00148, 00172, 00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00192, 00203, 00204, 00245, 00251, 00515, 00521, 00648  
 000342RR =>00492  
 000344RR =>00450  
 000345RR =>00368, 00560  
 000350RR =>00129  
 000352RR =>00465, 00549, 00631  
 000355RR =>00217  
 000356RR =>00462, 00634  
 000358RR =>00636, 00637, 00638  
 000360RR =>00163  
 000365RR =>00593  
 000368RR =>00025, 00214, 00429, 00436  
 000372RR =>00626  
 000377RR =>00125, 00129  
 000379RR =>00257, 00324, 00325, 00326, 00328, 00331, 00332, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00341, 00342, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00375, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00430, 00431, 00432, 00434, 00435, 00440, 00441  
 000382RR =>00207, 00427  
 000383RR =>00118  
 000384RR =>00488  
 000385RR =>00071, 00159, 00185, 00209, 00219, 00224, 00231, 00248, 00343, 00344, 00345, 00536, 00697, 00698  
 000387RR =>00488  
 000393RR =>00329  
 000394RR =>00007, 00152, 00361, 00394, 00411, 00458, 00493, 00551, 00579, 00619  
 000406RR =>00440  
 000408RR =>00573  
 000409RR =>00386  
 000410RR =>00332, 00338, 00607  
 000417RR =>00330, 00648  
 000420RR =>00407  
 000421RR =>00122, 00451  
 000424RR =>00392, 00453, 00492, 00615  
 000425RR =>00232, 00491, 00520, 00632, 00636  
 000426RR =>00246  
 000428RR =>00497, 00607  
 000429RR =>00098, 00154, 00170, 00176, 00187, 00205, 00233  
 000431RR =>00114, 00529, 00560, 00577, 00641

000432RR =>00533, 00555, 00619  
 000436RR =>00635  
 000440RR =>00577  
 000441RR =>00249  
 000444RR =>00103, 00108, 00141, 00236, 00398, 00401, 00537, 00541  
 000445RR =>00015  
 000446RR =>00634  
 000449RR =>00249  
 000451RR =>00548  
 000457RR =>00017, 00018, 00349, 00510, 00625, 00696  
 000462RR =>00626  
 000467RR =>00111  
 000468RR =>00011, 00415, 00497, 00565, 00607, 00651  
 000475RR =>00538, 00540, 00542  
 000481RR =>00594  
 005274RS =>00453  
 008301RS =>00457  
 025285RS =>00457  
 041447RS =>00241  
 042912RS =>00528  
 044250RS =>00457  
 050037RS =>00493, 00495  
 003159SC =>00173  
 009343SC =>00173  
 010068SC =>00173  
 013203SC =>00173  
 020823SC =>00173  
 128587SP =>00479  
 129693SP =>00442  
 144124SP =>00442  
 146428SP =>00526  
 155456SP =>00479  
 169024SP =>00526  
 173160SP =>00442  
 175950SP =>00442  
 181256SP =>00442  
 184284SP =>00444, 00445  
 185429SP =>00442  
 186199SP =>00442  
 188446SP =>00442  
 189902SP =>00411  
 196403SP =>00376, 00378, 00379, 00380  
 197527SP =>00532  
 203542SP =>00442  
 213713SP =>00442  
 225410SP =>00526  
 231747SP =>00476

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001007177656-0

Autor: B.G.C.

Réu: N.C.C.G => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 5.737,80. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001007177600-8

Requerente: B.A.C.R.

Requerido: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 10.080,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001007174625-8

Requerente: K.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007177472-2

Requerente: F.C.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007177479-7

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007177482-1

Requerente: G.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00077 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 5.422,68. Adv - Lizete de Jesus da Silva.

#### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00027 - 001007177597-6

Exeqüente: Dircinha Carreira Duarte

Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 24/11/2007. Valor da Causa: R 1.486,08. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00028 - 001007177673-5

Exeqüente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 26/11/2007. Valor da Causa: R 106.119,12. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00019 - 001007177570-3

Autor: Henrique Alves Tajujá e outros

Réu: Rosenilda Saraiva Rosa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001007174487-3

Requerente: Fanzenda Pública do Estado de Rondonia

Requerido: José R. de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007177650-3

Requerente: Caixa Econômica Federal

Requerido: Jeronimo de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007177724-6

Requerente: Marcos Vinnycius Matos Barreto

Requerido: Sebastiao Veras Barreto => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00023 - 001007177670-1

Requerente: Osvaldo Paulo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00024 - 001007177440-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 6.690,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001007177674-3

Requerente: Antonia Candida da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### SUMÁRIO

00026 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 45.312,67. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001007177686-7

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda  
Requerido: Magu Comercio de Briquedos Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001007177687-5

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: O Ministério Público => Distribuição por Dependência em 24/11/2007. Valor da Causa: R 13.800,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### MONITÓRIA

00012 - 001007177712-1

Autor: Enesa Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 91.005,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001007177668-5

Autor: Ene Roberto Moura de Lima

Réu: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### USUCAPIÃO

00014 - 001007169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00015 - 001007177678-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Elizeu Alves Junior => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 6.034,54. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00016 - 001007177603-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 162.258.790,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00017 - 001007177700-6

Exequente: e e Ramalho Me  
 Executado: José Maria da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 24.010,95. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

Juiz(iza): Ângelo Augusto Graça Mendes

**EXECUÇÃO**

00018 - 001007177699-0

Exequente: Carlos Filho Ramalho M.e  
 Executado: José Maria da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 64.562,40. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00078 - 001007177469-8

Requerente: E.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007177475-5

Requerente: J.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00080 - 001007177485-4

Requerente: S.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00081 - 001007177676-8

Exequente: L.A.S.  
 Executado: Z.R.M. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 244,82. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00082 - 001007177677-6

Exequente: K.W.M.C.  
 Executado: W.R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 211,38. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00083 - 001007177666-9

Requerente: F.R.S.  
 Requerido: F.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00084 - 001007177380-7

Requerente: A.P.O.  
 Requerido: F.F.A.R. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00029 - 001007177693-3

Requerente: José Hélio Silva Batista

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

**EXECUÇÃO**

00030 - 001007177596-8

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta  
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/11/2007. Valor da Causa: R 188.211,90. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00031 - 001007177692-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

**PRISÃO PREVENTIVA**

00054 - 001007173722-4

Autor: Emerson Luiz Freire Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00055 - 001007173723-2

Requerente: Alexandre Pereira Martins => Distribuição por Dependência em 26/11/2007. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**2AVARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00045 - 001006146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro => Distribuição por Dependência em 25/11/2007. Adv - Jackeline de F. Cassemiro de Lima.

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00046 - 001007173150-8

Indicado: V.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007177681-8

Indicado: O.S.O. => Distribuição por Dependência em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00048 - 001006133878-5

Indicado: F.C.S. => Transferência Realizada em 25/11/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006146452-4

Réu: Sandra Alves Carreiro => Transferência Realizada em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006146964-8

Réu: Sandra Alves Carreiro => Transferência Realizada em 25/11/2007. Adv - Jackeline de F. Cassemiro de Lima.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00051 - 001007171879-4

Autuado: Vitalino Veras => Transferência Realizada em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007177721-2

Autuado: Rosa Maria de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007177761-8  
 Autuado: Danubio Lima Lira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00056 - 001007174510-2  
 Réu: José de Anchieta P Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007174511-0  
 Réu: Euflávio Odilon Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007174536-7  
 Réu: José Francisco Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007174540-9  
 Réu: Pedro Xavier de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007177683-4  
 Réu: Josildo Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007177684-2  
 Réu: Erbejam Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007177688-3  
 Réu: Leonardo Rodrigues Severo e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007177690-9  
 Réu: Romário Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007177703-0  
 Réu: Edson Silvestre Figueira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007177704-8  
 Réu: Maria Geneci de Jesus Mourao => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007177706-3  
 Réu: Edson de Jesus Montalvão => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007177707-1  
 Réu: Osmar Maggi => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00068 - 001007177657-8  
 Autor: Ednaldo Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007177660-2  
 Autor: Raimundo Franco da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00032 - 001005117866-2  
 Indicado: J.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2007.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00033 - 001003073190-4  
 Indicado: I.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00034 - 001007177616-4  
 Indicado: N.M.P. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007177617-2

Indicado: V.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007177731-1

Indicado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00037 - 001007177651-1

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00038 - 001007177711-3

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00039 - 001005111787-6

Indicado: N.D.S.D. => Transferência Realizada em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00040 - 001005111810-6

Indicado: M.M.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00041 - 001007177610-7

Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00042 - 001007177751-9

Autuado: Arley Mangabeira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **QUEIXA CRIME**

00043 - 001007177562-0

Querelante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Querelado: Carlos Eduardo Levischi e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00044 - 001007177741-0

Indicado: F.S.C. => Distribuição por Dependência em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001007176876-5

Requerente: A.L.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001007176878-1

Requerente: H.M.F.C.C.  
 Criança Adol: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176879-9

Requerente: A.C.P.  
 Criança Adol: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007176880-7

Requerente: J.A.B.R.  
 Criança Adol: F.J.D.R. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001007176881-5

Educando: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176882-3

Educando: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - OFERTA

00085 - 001007157117-7

Requerente: M.G.S.  
 Requerido: R.V.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(es) supra. Boa Vista/RR, 21/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros  
 Requerido: S.R.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 143vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00087 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.  
 Requerido: R.N.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00088 - 001002032165-8

Requerente: M.S.S.S.  
 Requerido: J.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 48, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.  
 Requerido: F.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve devolução da carta Precatória expedida às fls. 93. Boa Vista/RR, 13/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00090 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.  
 Requerido: V.P.S.F. => Aguarda resposta cobrar via ofício.  
 Despacho: Cobre-se via ofício. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.  
 Requerido: D.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Repita-se a publicação de fls. 102vº. >>> Manifeste-se o i. causídico da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Rogério de Freitas Bergara.

00092 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.  
 Requerido: A.O.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr novamente prazo de dia(s). Despacho: Retornem à DPE/RR para manifestação. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00093 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.  
 Requerido: J.D.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Autos à DPE/RR, para que informe se dispõe do endereço da Sra. A. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.  
 Requerido: C.C.S. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidões de fls. 59/57. Boa Vista/RR, 20/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00095 - 001007157359-5

Requerente: D.P.V.  
 Requerido: M.A.V. => Aguarda resposta com oficial justiça.  
 Despacho: Cobre-se, com a presença de Oficial de Justiça, em 48 horas. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00096 - 001007161845-7

Requerente: M.A.M.  
 Requerido: J.P.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, no endereço de fls. 22. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.  
 Requerido: V.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Ao douto causídico da autora, para que esclareça se a fonte pagadora informada às fls. 34 é a mesma informada no ofício de fls. 20, para fins de expedição de ofício, visando a implantação de novo desconto ou alteração do já existente. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima.

00098 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.  
 Requerido: E.C.M.R. => DECISÃO: Com base na manifestação do MPE/RR, reduzo o percentual dos alimentos para 20%. Anote-se. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00099 - 001007172539-3

Requerente: S.A.S.L.  
 Requerido: E.L.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% da remuneração bruta, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 24/03/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se, se for o caso. 07 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00100 - 001007174063-2

Requerente: Y.A.O.A.

Requerido: E.E.A. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 31/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 à Oficie-se, se for o caso. 07 à Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001007174073-1

Requerente: K.G.R.T. e outros

Requerido: A.F.L. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do réu, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 24/03/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 à Oficie-se, se for o caso. 07 à Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001007174188-7

Requerente: P.H.B.F. e outros

Requerido: J.C.F.F. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 24/03/08, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Oficie-se à fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos. 6 - Cite-se. 7 - Intimações necessárias. 8 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação e partes. Boa Vista/RR, 14/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001007174317-2

Requerente: S.C.V.L.

Requerido: E.J.C.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora emende a inicial, em 10 dias, quanto ao valor da causa nos termos do art. 282, V, combinado com o art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 13/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00104 - 001007174344-6

Requerente: W.B.A.F.

Requerido: J.A.F.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es), informado no item "c" de fls. 05, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 10/03/2008, às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls. 156. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00106 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Aguarda Preparo do Cartório: oficial ao b. brasil. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que junte aos autos, em 10 dias, os documentos comprobatórios do saque noticiado às fls. 94 (anexar cópia). Boa

Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00107 - 001006131556-9

Requerente: J.S.M. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/04/2008 às 10:50 horas. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00108 - 001006142037-7

Requerente: Carlson Cryssion Castro de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 74, expeça-se novo alvará conforme requerido. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00109 - 001007155479-3

Requerente: S.E.R. e outros => Despacho: Desta feita, coaduno com o entendimento ministerial e, por consequência, determino a remessa dos autos à Comarca de Pelotas - RS, nos termos do art. 94 do CPC. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00110 - 001007167380-9

Requerente: M.G.C. => Vista ao(s) ao dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca de fls. 20-26. Boa Vista/RR, 12/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00111 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Os requerentes cumpra item 02 fls. 34. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00112 - 001007174316-4

Requerente: Thiago Campos Tavares => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita  
02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## ARROLAMENTO DE BENS

00113 - 001007168510-0

Requerente: Sebastiana Araújo da Silva

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro fls. 337, intime-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00115 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio a Dra. Aldeide Lima, para atuar como Curadora Especial dos réus citados por edital, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 12/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Suely Almeida, Rimatla Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00116 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta curadora. Despacho: 01 - Manifeste-se a douta curadora. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00117 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 12/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00118 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 59, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00119 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, no endereço indicado às fls. 51, a fim de dar andamento, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00120 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Despacho: Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadoa Especial dos herdeiros por edital, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00121 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros

Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR para manifestar-se acerca do pedido de extinção - fls. 68/69. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00122 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficial banco do br. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, em 05 dias, acerca da existência e a natureza dos valores constantes em nome do "de cujus" O.C.A. CPF 079.986.271-15. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00123 - 001006138986-1

Inventariante: Edmur Oliva Filho => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00124 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00125 - 001007157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Defiro fls. 25/26. 02 - Concedo o prazo de 60 dias para que o inventariante junte aos autos as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, bem como o comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00126 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante junte a certidão negativa da Esfera Federal, em 10 dias. 02 - O Cartório cumpre item 03 de fls. 20. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00127 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros => Despacho: 01 - Nomeio o(a) D.M.O.L. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), o plano de partilha e o comprovante de pagamento do ITCD. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Nomeio o(a) Dr(a). Emira Latife, para atuar como Curador(a) Especial dos menores herdeiros, nos termos do art. 9º, I do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Cite-se a Fazenda Pública. 05 - Dê-se vistas ao MPE/RR acerca do pedido de itens "b" e "c" de fls. 07. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001007174416-2

Inventariante: Francineide dos Santos Melo

Inventariado: Espolio De: Francisco Regis Dias => Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Nomeio F.S.M. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias a apresentar as primeiras declarações em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, e juntar o plano de partilha. 03 - Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 04 - Em razão do possível conflito de interesses, nomeio Curador Especial ao menor herdeiro o Dr. Carlos Ratacheski, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 05 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 06 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## BUSCA E APREENSÃO

00129 - 001006136495-5

Requerente: E.M.S.

Requerido: T.C.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Reitero o despacho de fls. 94vº, dos autos apensos. O Cartório providencie a remessa imediata ao substituto legal. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto.

00130 - 001006146991-1

Requerente: H.O.B.

Requerido: J.P.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe acerca dos dados necessários, conforme fls. 35, podendo buscar informações de endereço e atualizar o débito, respectivamente, junto à Corregedoria, via e-mail, e à Contadoria, caso necessário. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## CAUTELAR INOMINADA

00131 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00132 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 44. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00133 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C.

Interditado: J.F.R.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.

Interditado: C.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro (fls. 37). Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00135 - 001006147234-5

Requerente: M.N.M.L.

Interditado: E.A.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001007155058-5

Requerente: A.S.S.

Interditado: C.S.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001007173499-9

Requerente: I.G.

Interditado: A.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 08/04/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## DECLARATÓRIA

00140 - 001005119611-0

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a comprovar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00141 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 33, por tratar-se de direito indisponível, não admitindo transação. 02 - Cite-se para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00142 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.

Réu: M.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007165770-3

Autor: S.A.S.

Réu: A.N.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00144 - 001005120532-5

Autor: J.C.L.S.

Réu: M.N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - OS QUESITOS FORAM APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE. 02 - O Cartório cumpra o despacho de fls. 80vº. Boa Vista/RR, 05/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho, Suely Almeida, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00145 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/04/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Fábio Martins da Silva.

00146 - 001007154184-0

Autor: F.F.S.

Réu: O.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica, 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001007164563-3

Autor: A.P.

Réu: D.S.G => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/04/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001007166669-6

Autor: A.A.D.

Réu: A.C.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 17. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001007174393-3

Autor: S.L.S.

Réu: E.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00150 - 001006142552-5

Requerente: A.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, comparecer em Cartório para receber certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00151 - 001002029002-8

Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa.

00152 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M.

Requerido: E.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 10:45 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00153 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.

Requerido: C.G.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata, para tanto envie cópia das fls. 41 e dos documentos constantes na contracapa. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00154 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 32. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00155 - 001007157102-9

Requerente: J.B.P.

Requerido: M.A.M.P. => Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 34. 02 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 18/12/2007, às 10:50 horas, para audiência de instrução e julgamento, para oitiva de testemunhas a fim de comprovar o lapso temporal. 04 - Intimações necessárias, sendo a requerida intimada por fax através de seu advogado (fls. 26), para tomar conhecimento da audiência, havendo prescindibilidade de sua presença, uma vez que concordou com os fatos trazidos na inicial. Boa Vista/RR, 19/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, José Navarro, Sílvio José Santana Batista.

00156 - 001007162882-9

Requerente: J.F.S.S.

Requerido: M.G.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/04/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00157 - 001007163153-4

Requerente: A.S.D.

Requerido: S.V.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 01/04/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00158 - 001007170828-2

Requerente: T.B.S.

Requerido: V.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Designo o dia 02/04/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação 04 - Cite-se, por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00159 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 65. 02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## EXECUÇÃO

00160 - 001002036188-6

Exequente: E.L.S.N. e outros

Executado: J.M.N. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, oficie-se à Comarca menciona às fls. 142vº, a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 001003062708-6

Exequente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 87. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00162 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.

Executado: C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 139. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00163 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00164 - 001005120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00165 - 001005122794-9

Exequente: A.J.N.V.F. e outros

Executado: A.J.N.V. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00166 - 001005124262-5

Exequente: K.V.S.

Executado: R.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 79). Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00167 - 001006127289-3

Exequente: E.V.S.

Executado: E.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 78. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00168 - 001006129764-3

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte exequente por 15 dias, em face da certidão de fls. 53. Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001006131251-7

Exequente: A.A.S.

Executado: A.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00170 - 001006137013-5

Exequente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 44. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00171 - 001006148347-4

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 26). Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00172 - 001006151496-3

Exequente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00173 - 001007154371-3

Exequente: N.C.W.G.

Executado: A.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a credora em 15 dias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Marcel Gomes Braga, César Alexandre dos Santos, Mário César dos Santos, Ver Acláudia dos Santos C. Silva, Ciro Eduardo Cândido Silva.

00174 - 001007154555-1

Exequente: C.B.S.  
 Executado: J.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.  
 Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca das fls. 30, bem como regularize a declaração de pobreza (fls. 06). Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001007157614-3

Exequente: Y.F.N.  
 Executado: L.D.S.N. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 27. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00176 - 001007157689-5

Exequente: Darlene Melicia Nicolas  
 Executado: Claudio de Souza => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPF/RR. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00177 - 001007162010-7

Exequente: K.S.S.S.  
 Executado: I.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: re-expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00178 - 001007165029-4

Exequente: L.F.O.  
 Executado: D.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.  
 Despacho: Manifeste-se a exeqüente. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00179 - 001007165345-4

Exequente: L.F.O.  
 Executado: D.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.  
 Despacho: Manifeste-se a exeqüente. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001007165352-0

Exequente: D.W.C.W.  
 Executado: S.W.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz.

00181 - 001007167778-4

Exequente: I.T.A. e outros  
 Executado: I.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeçam-se os mandados, observando o endereço fornecido às fls. 21vº. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00182 - 001007172680-5

Exequente: E.S.P.  
 Executado: E.B.P.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 22/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00183 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.  
 Executado: R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Expeça-se novo mandado de fls. 23, com urgência. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00184 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00185 - 001006128845-1

Autor: J.B.  
 Réu: J.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora diga nos autos, em 03 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00186 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.  
 Réu: S.D.A.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica.  
 Despacho: A douta causídica, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 19/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00187 - 001006150195-2

Requerente: G.V.  
 Requerido: C.E.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 03/04/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**GUARDA DE MENOR**

00188 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.  
 Requerido: C.A.P.S. => Despacho: 01 - Designo, desde já, o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, em face da falta de pauta. 02 - Intimações necessárias. 03 - Cite-se a Sra. S., no endereço fornecido às fls. 72, a fim de contestar o pedido em 15 dias, posto que o menor encontra-se residindo com esta, devendo especificar as provas se assim desejar. 04 - Nomeio a Dra. Aldeíde Santana para atuar como Curadora Especial do demandado preso, além de já ser sua defensora (fl. 25). Intime-se a prestar compromisso após o cumprimento dos demais itens acima. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00189 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.  
 Requerido: F.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00190 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga nos autos o i. causídico da autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00191 - 001007174199-4

Requerente: H.S.B.  
 Requerido: D.L.F. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
 02 - Justiça gratuita  
 03 - Ao MPF/RR, com urgência. Boa Vista/RR, 23/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juiza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00192 - 001007174424-6

Requerente: S.A.F.  
 Requerido: R.A.G.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
 02 - Justiça gratuita  
 03 - Designo o dia 01/04/2008, às 10:00 horas para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 13/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juiza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**HABILITAÇÃO**

00193 - 001004089177-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Desapense-se dos autos principais. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00194 - 001007155176-5

Requerente: J.E.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 38. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00195 - 001007174337-0

Impugnante: J.O.T.

Impugnado: D.M.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 168589-4. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 168589-4. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00196 - 001006147587-6

Requerente: R.V.P.

Requerido: R.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: Defiro (fls. 39vº). Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00197 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.

Requerido: G.P.M.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório compra fls. 348vº. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00198 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Na forma do solicitado pela DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00199 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.

Requerido: R.C.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00200 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2008 às 11:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00201 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.

Requerido: J.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro (fls. 55vº). Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00202 - 001005111917-9

Requerente: L.K.S.S.

Requerido: A.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame 05 dias. Despacho: Manifestem-se as partes acerca do resultado do exame em 05 dias sucessivos para cada. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00203 - 001006144060-7

Requerente: E.L.S.

Requerido: A.V.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente a manifestar-se acerca do resultado do exame em 05 dias, bem como quanto ao pedido da parte autora às fls. 34. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00204 - 001006150133-3

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: P.J.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00205 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2008 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00206 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 10:50 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00207 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Retornem ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Angela Di Manso.

**JUSTIFICAÇÃO**

00208 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Requerido: L.A.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2008 às 11:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00209 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame. Despacho: 01 - Em razão do ofício de fls. 62, o Crtório designe nova data para realização do exame de DNA. 02 - Intimem-se as partes, sendo o requerido através do Comando da PM/RR, solicitado às fls. 53. Boa Vista/RR, 13/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00210 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.

Réu: G.C.M.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Reterem os autos à DPE/RR a fim de manifestar acerca do conteúdo no ofício de fls. 48. Boa Vista/RR, 13/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00211 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.

Réu: A.E.A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe acerca dos dados necessários, conforme fls. 128, podendo buscar informações de endereço e atualizar o débito, respectivamente, junto à Corregedoria, via e-mail, e à Contadoria, caso necessário. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

00212 - 001005108435-7

Autor: Z.S.

Réu: E.S.T. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 11:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00213 - 001006138065-4

Autor: I.C.S.

Réu: R.D.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/04/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00214 - 001006144811-3

Autor: A.O.S.

Réu: F.A.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/04/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, devendo a autora a ser advertida para trazer consigo testemunhas que comprovem a união estável. 04 - Manifeste-se a requerente acerca do motivo da não inclusão do genitor do falecido no pólo passivo em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00215 - 001006149946-2

Autor: L.L.A.

Réu: F.O.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/03/2008, às 10:55 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00216 - 001007170912-4

Autor: J.E.M.

Réu: A.P.G. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Nomeio o Dr. Rogenilton Gomes, para atuar como Curador Especial do menor requerido, nos termos do art. 9º do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00217 - 001007171890-1

Autor: I.S.

Réu: C.O.C.H. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter distribuidor. Despacho: 01 - Defiro fls. 18. 02 - Ao Cartório Distribuidor para as devidas providências. Boa Vista/RR, 13/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00218 - 001007169326-0

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R. => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2008 às 11:40 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00219 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro (verso). 02 - Após o prazo, venha a parte autora. Boa Vista/RR, 20/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara.

00220 - 001005114654-5

Requerente: R.R.S.F.

Requerido: R.R.R.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Maria Bahis.

00221 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva

Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, diante da conexidade das causas, determino a remessa dos presentes autos à 7A Vara Cível. Cancelse-a audiência. Compense-se na distribuição. Boa Vista/RR, 19/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001007174334-7

Requerente: E.S.R.S.

Requerido: E.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 146230-4. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 06 146230-4. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/07. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00223 - 001005123627-0

Requerente: L.M.C.M.

Requerido: V.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe acerca dos dados necessários, conforme fls. 50, podendo buscar informações de enedereço e atualizar o débito, respectivamente, junto à Corregedoria, via e-Mail, e à Contadoria, caso necessário. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00224 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/04/2008 às 10:45 horas. Adv - María Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00225 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/03/2008, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00226 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C.

Requerido: C.S.S.B.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/04/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00227 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Dê-se vistas ao MPE/RR acerca do pedido de alimentos. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00228 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 07/04/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - A autora comprove o pagamento das custas e junte a documentação que ateste a propriedade dos bens, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### SOBREPARTILHA

00229 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Em face da menoridade da beneficiária N., o inventariante deverá indicar a representante legal desta para levantamento do valor. Boa Vista/RR, 13/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 2AVARACÍVEL

Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00255 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: José Roberto Bonetti e outros => I. Designe-se nova audiência com as respectivas intimações  
 II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00256 - 001007163077-5

Requerente: O Ministério Público  
 Requerido: Município do Cantá => I. manifeste-se o Requerente  
 II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00257 - 001007166726-4

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me  
 Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se sobre a contestação  
 II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO**

00258 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa  
 Executado: O Município de Boa Vista => I. Manifestem-se as partes acerca das informações de fls. 53  
 II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00259 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros  
 Executado: Amazonas Brasil => I. Manifeste-se o Exequente  
 II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

00260 - 001001003945-0

Exequente: Jom Welberty Costa Silveira e outros  
 Executado: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca das informações de fls. 278  
 II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho, Vanessa Alves Freitas.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00261 - 001001003140-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco S Moura => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00262 - 001001003177-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: José R Pereira da Silva => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00263 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: J Varão Ferreira e outros => I. Defiro pedido de fls. 98  
 II. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 94  
 III. Ao cartório para as devidas providências  
 IV. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001003391-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jep dos Santos e outros => I. Manifeste-se o Exequente  
 II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00265 - 001001003528-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Trescinclo Distribuidora de Autopeças Ltda => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: F Neto da Silva e outros => I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vista à DPE  
 IV. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001001019126-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda => I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vista à DPE  
 IV. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Computer Informatica Ltda e outros => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 138  
 II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00269 - 001001019294-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: T Alves Albano => I. Defiro pedido de fls. 35  
 II. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 31  
 III. Após, apensem-se aos autos de nº 01 015702-1  
 IV. Ao cartório para as devidas providências  
 V. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001001019387-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Tendencia Modas Ltda e outros => I. Tendo em vista que o CNPJ informado à inicial corresponde à empresa de nome diverso da executada, manifeste-se o Exequente  
 II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001019719-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00272 - 001002051546-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mc da Silva Sousa e outros => I. Indefiro a consulta de endereço para a Sra. Maria Consuelo de Silva Sousa posto que a mesma já foi realizada nas fls. 61

II. Defiro a consulta à Corregedoria, para a Sra. Maria Ceusa Silva de Sousa, conforme convênio firmado

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001003065368-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maia => I. informe o Exeqüente o valor atualizadfo do débito

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001004087563-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Policarpo Comercial e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros =>

I.Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005100431-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jwb da Silva => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005100869-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luis Reis Cristo => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005101600-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Quatro Comunicações e Marketing Ltda => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005101621-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005105875-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => I. informe o Exeqüente o valor atualizadfo do débito

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005106073-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fls. 39

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005107720-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00283 - 001005112028-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O B do Nascimento e outros => I.Final de sentença Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005115121-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva => I. informe o Exeqüente o valor atualizadfo do débito II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005115129-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005116356-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => I. Defiro o pedido de fls. 39 II. Desbloqueiem-se as contas do Executado III. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido IV. Após, diga o Exeqüente V. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005116733-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005118735-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Souza Ferreira => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005119149-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ocelio Alves do Nascimento => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BANCEJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005122182-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Chaves Neto => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005122361-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005122375-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eristeu Jales => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005122822-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Cunha Andrade => I. informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005123449-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006128618-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deike e outros => I. Defiro o pedido de fls. 46

II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001006129198-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Pinho de Oliveira e outros => I. Chamo o feiro à ordem para verificar que o Executado Sr. João G. de P. Neto, até a presente data não foi citado, tendo isso, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006130184-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE, para em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001006130505-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Edson Pereira de Santana => I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006138552-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00300 - 001006141279-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00301 - 001006144823-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda => I. informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006149967-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Andrade Ltda Me e outros => I.Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001007157579-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza => I. Defiro pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007157596-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001007157755-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda => I. Defiro pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007157819-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Diogênio Mayer => I. manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00307 - 001007157975-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristian Pereira de Souza - Me => I. Defiro pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001007158284-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Hermogenes => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001007158286-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Gleidson de Magalhães Oliveira => I.Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001007159427-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. S. Magalhães-me => I. Defiro pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00311 - 001007159435-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luis Felipe de Almeida Jaureguy => I.Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00312 - 001007159575-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: K S Lobo Me => I. Defiro pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00313 - 001007159578-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Kary Elly B de Oliveira => I. Defiro pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00314 - 001007159586-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J.b. Campelo Cia Ltda-me => I. Defiro pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8A da LEF

III. Int. . Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001007159595-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Bezerra de Araujo Me => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001007160015-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto => I. Indefiro o pedido de fls. 10, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00317 - 001007160379-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Nice Cavalcante Gomes => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 001007161762-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, Intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001007163144-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Temistocles Duarte Ramos => I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001007164648-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00321 - 001007165197-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Maria das Graças da Silva e outros => I. Aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, o cumprimento da Carta Precatória

II. Transcorrido o prazo, sem resposta, oficie-se à Comarca solicitando informações

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00322 - 001007166300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M N de Souza Estives e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00323 - 001007166868-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00324 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda

Réu: O Estado de Roraima => I. Designe-se nova audiência com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2007. . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky

Réu: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista que audiência designada para o dia 27/11/2007 foi publicada no DPJ do dia 02 de junho de 2007 e que as partes formularam apenas pedido genérico de produção de provas, não as especificando em dez dias antes da data designada (CPC, art. 407), entendo que desistiram das mesmas em face da preclusão

II. Diante do exposto, não sendo necessária a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada e anuncio o julgamento antecipado da lide

III. Int. Boa Vista, 26/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00327 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se o Requerido acerca da inércia dos Autores

II. Int. Boa Vista, 23/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

00328 - 001007155541-0

Requerente: Pedro Braga

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 22/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Mivanildo da Silva Matos.

## 3AVARACÍVEL

### Expediente de 26/11/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EMBARGOS DEVEDOR

00442 - 001006150184-6

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp

Embargado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões. Boa Vista/ RR, 23/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jayme Barbosa Lima, Willian Marcondes Santana, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Fernanda Marotti de Melo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00443 - 001007171223-5

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda =&gt; ATO

ORDINATÓRIO:Intimação do devedor, por seu patrono, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00444 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr.(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira, André Paulo dos Santos Pereira.

00445 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr.(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira.

00446 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr.(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alci da Rocha, Orlando Guedes Rodrigues.

00447 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do credor para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

00448 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr.(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00449 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros

Executado: Jose Carlos Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promova ao seu andamento, ainda que devidamente intimado, e em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Custas pelo exequente, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

00450 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Junte-se a promoção, arquivando o anexo “detalhamento”. Boa Vista/RR, 20/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, a resposta (Detalhamento de Ordem Judicial) oriunda de instituição financeira, com o “Recibo de Protocolamento” de solicitação de transferência encaminhado nesta data, via Bacenjud - internet, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3A VC. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Concluída a transferência do valor bloqueado para conta judicial, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido. Lavrado o Termo de Penhora, intime-se a executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 20/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00451 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, a resposta (detalhamento de ordem judicial) oriunda de instituição financeira, com o “Recibo de

Protocolamento" de solicitação de transferência encaminhado nesta data, via Bacenjud - internet, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3A VC. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Concluída a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, lavre-se Termo de Penhora dos valores transferidos. Lavrado o Termo de Penhora, intime-se a executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Fernando O'grady Cabral Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

00452 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros => DESPACHO: Junte-se cópia da sentença proferida nos embargos apensos. Expeça-se Alvará de valor penhorado, em favor do exequente, por seu patrono. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Angélica Maria Monteiro Duarte.

## FALÊNCIA

00453 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros

Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 684/685). Boa Vista/RR, 23/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva.

## INDENIZAÇÃO

00454 - 001003070793-8

Autor: Alan Rafael Lima Guedes e outros

Réu: Sá Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\*VERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alci da Rocha.

00455 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa

Réu: Cri Gelo e outros => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para pagamento das custas, conforme sentença de fls. 151/156. Boa Vista/RR, 12/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach.

00456 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Expeça-se o correspondente Alvará de liberação dos valores depositados. Indefiro o pedido da realização de nova perícia, por desnecessária (art. 437,CPC). Ofereçam as partes nas respectivas alegações finais, por necessário, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro ao autor e depois ao réu, independentemente de novo despacho, com vista dos autos. Publique-se. Boa Vista/RR, 22/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00457 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data da realização da perícia médica, a ser realizada no dia 20/12/2007, às 14:20 horas, conforme fl. 127. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Humberto Lanot Holsbach, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00458 - 001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos

Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => DESPACHO: Junte-se a promoção aos autos, com o Termo de Degravação. Intime-se as partes para manifestarem-se acerca do Termo de Degravação, no prazo de 48 horas. Após, aguarde-se a audiência já designada, à qual as testemunhas comparecerão independentemente de intimação (fls. 259). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 263/277. Boa Vista/RR, 20/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

00459 - 001007155512-1

Autor: Reinaldo Ferreira Teixeira

Réu: Jedielson Souza Cunha => DESPACHO: Publique-se a sentença homologatória de acordo, proferida em audiência, pelo DPJ. Boa Vista/RR, 23/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00460 - 001007160074-5

Autor: Inocencio Domingos Mota

Réu: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00461 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva

Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00462 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões. Boa Vista/RR, 23/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

## REGISTRO CIVIL

00463 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00464 - 001007159397-3

Requerente: Helena Leocadio da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## USUCAPIÃO

00465 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros

Réu: Tabela Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 26/11/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00466 - 001006150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. Envelope fl.80. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves  
Noronha.

#### BUSCA E APREENSÃO

00467 - 001007152670-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Leonidas Aniceto da Silva => FINAL DE SENTENÇA:  
(...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00468 - 001007163940-4

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Rychel Vasconcelos do Nascimento => ~INAL DE SENTENÇA: (...) Ao satisfazer o pagamento da dívida, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que este concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 12.06.2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00469 - 001007171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00470 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marari Ribeiro dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00471 - 001006146956-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rosineia Raposo Felipe => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao satisfazer o pagamento da dívida, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado,

arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que este concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 17.10.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00472 - 001006147686-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Odilene Epitacio Malheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando a sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 22.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Hélio Furtado Ladeira.

00473 - 001007154618-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art.267, VIII, do Estatuto Processual Civil. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas finais pelo autor. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se A Ré, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a devolução da liminar. Boa Vista/RR, 01.02.2007. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00474 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mara Ramos das Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00475 - 001007157033-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Decio Jose Deters => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando a sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento do setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00476 - 001007157855-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ruan Bustos da Silva Balti => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10% sobre o valor da causa. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida

liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 27.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00477 - 001007161976-0

Autor: Yamaha Administradora de Consorcios Ltda  
Réu: Riane de Deus Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao satisfazer o pagamento da dívida, a requerida reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/R/R, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 24.05.2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00478 - 001007164210-1

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Maria de Nazare Trindade Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00479 - 001007165428-8

Autor: Banco Panamericano S.a  
Réu: Sandra Aparecida da Silva Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art.267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Quanto ao pedido de desentranhamento, defiro somente quanto aos docs.de fls.10/12, devendo o cartório certificar o ato. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas finais pelo autor. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Comprovado, portanto, que houve a notificação extra judicial, resta demonstrado de forma cristalina a mora contratual, pelo que, à luz do art.3º do referido Decreto-Lei, DEFIRO o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.08.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

00480 - 001007166109-3

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Mirley da Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao entregar o veículo e confessar a dívida, a requerida reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes em R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Comprovado, portanto, que houve a notificação extra judicial, resta demonstrado de forma cristalina a mora contratual, pelo que, à luz do art.3º do referido Decreto-Lei, DEFIRO o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art .56, da Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.08.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.08.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00481 - 001007166250-5

Autor: Banco Gmac S/A  
Réu: Jeovan Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao entregar pagar o valor pleiteado, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Comprovado, portanto, que houve a notificação extra judicial, resta demonstrado de forma cristalina a mora contratual, pelo que, à luz do art.3º do referido Decreto-Lei, DEFIRO o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.08.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00482 - 001007166501-1

Autor: Bv Financeira S/A Cfi  
Réu: Leiliane Araujo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ao satisfazer o pagamento da dívida, o requerido reconheceu expressamente o direito pleiteado neste feito, ensejando assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, II, do Estatuto Processual Civil. Condeno, outrossim, o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R 300,00 (trezentos reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/R/R, 13.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Comprovado, portanto, que houve a notificação extra judicial, resta demonstrado de forma cristalina a mora contratual, pelo que, à luz do art.3º do referido Decreto-Lei, DEFIRO o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a rt.56, da Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.08.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00483 - 001007167870-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Fernando Rodrigues Soares => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art.267, VIII, do Estatuto Processual Civil. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas finais pelo autor. Boa Vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 28.08.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00484 - 001007172586-4

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Marcy Euler Candido Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

## COMINATÓRIA

00485 - 001007164927-0

Requerente: Iara Leipnitz Domingues  
Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo

Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

#### DEPÓSITO

00486 - 001007171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidir Rodrigues Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO

00487 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Milton Bertato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00488 - 001005106208-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00489 - 001007155715-0

Exeqüente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00490 - 001007159373-4

Exeqüente: Norteaagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00491 - 001007169378-1

Exeqüente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO: Tendo em vista a inércia da parte executada, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens indicados na petição inicial. Após, analisarei o segundo pedido da fl.39. Boa Vista/RR, 23.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00492 - 001003061070-2

Exeqüente: Supermercado Butekão Ltda

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00493 - 001004081493-0

Exeqüente: Maria de Lourdes Araujo Pinho

Executado: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento do setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos.

00494 - 001005106815-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Manoel P Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00495 - 001007171326-6

Exeqüente: Josivane Maria dos Santos

Executado: Telecomunicações de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo, Marcelo Luiz ávila de Bessa, Viviane Noal dos Santos.

#### INDENIZAÇÃO

00496 - 001007167239-7

Autor: Hugo Cabral Macedo Filho

Réu: Distribuidora K F Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00497 - 001005115580-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Supermercado Jumbo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00498 - 001006132371-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 21.11.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

#### SAVARA CÍVEL

**Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00499 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Simões Aragão => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00500 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosenildo Santos Santana => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00501 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amelia Sampaio da Silva =&gt; Despacho: Reitere-se o ofício expedido na fl. 54. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA E APREENSÃO**

00502 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zenimar Bezerra da Silva =&gt; Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 48V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00503 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa =&gt; Intimação da parte AUTOR/ EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00504 - 001007161823-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ruslane Oliveira Rodrigues =&gt; Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00505 - 001007161835-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira =&gt; Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00506 - 001007161968-7

Autor: Yamaha Administradora de Consorcios Ltda

Réu: Kalize Marques =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00507 - 001007163873-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Claudio dos Santos Camarão =&gt; Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00508 - 001007163893-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clotilde Barboza Queiroz =&gt; Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00509 - 001007166113-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marinete Carvalho Gomes =&gt; Despacho: Indefiro o pedido de fl. 25, uma vez que o processo já foi extinto. Cumpra-se os termos da sentença de fls. 22/23. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00510 - 001007161739-2

Requerente: Antonio Edmar Mendes

Requerido: Carlos Filho Ramalho =&gt; Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00511 - 001007167458-3

Requerente: Amauri de Oliveira Carvalho e outros

Requerido: Neuza Batista Camelo =&gt; Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**DECLARATÓRIA**

00512 - 001006151223-1

Autor: Claudia Viana dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Despacho: Defiro o pedido de fl. 78. Intime-se a parte ré para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00513 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa =&gt; Despacho: Intime-se a parte executada via carta nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

**DEPÓSITO**

00514 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco =&gt; Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 96. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Encaminhe-se cópia da sentença e do mandado ao DETRAN, determinando a anotação da restrição e a apreensão em caso de localização. Boa Vista, 21/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00515 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Altamir de Souza =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00516 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça =&gt; Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00517 - 001006145032-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Antonio de Souza =&gt; Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da fase cognitiva. Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00518 - 001001006085-2

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins e outros

Embargado: Banco do Brasil S/A =&gt; Despacho: Defiro o pedido de fl. 172. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carmen Maria Caffi.

00519 - 001005120315-5

Embargante: Empresa Gráfica Uailan

Embargado: João Batista Campelo =&gt; Despacho: 1. Efetuar as alterações necessárias sobre a classe e as partes do processo. 2. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 3. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO

00520 - 001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira  
Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00521 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison  
Executado: Edson Cunha de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 120. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00522 - 001001006428-4

Exeqüente: Waldemir Vieira Silva  
Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 143, uma vez que os valores mencionados no ofício de fl. 136 não foram penhorados. Faculto à parte exeqüente informar se deseja que seja efetuada a penhora. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00523 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 271, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00524 - 001001006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: 1. Certifique-se o transcurso do prazo para a oposição dos embargos. 2. Transcorrido in albis o referido prazo, lavre-se o auto e expeça-se a carta de arrematação na forma da lei. Boa Vista, 23/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00525 - 001002054344-2

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda  
Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Decisão: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00526 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A  
Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 113. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Cibele Barreto Campos, Gabriela Nogueira Zani Giuzio.

00527 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel  
Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00528 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda  
Executado: Dalva Ione Calazans => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, James Pinheiro Machado.

00529 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00530 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Adailson da Silva Coelho => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00531 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Intimação da parte AUTOR/EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00532 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A  
Executado: Cláudia Filgueiras de Vasconcelos => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00533 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios  
Executado: Francisco Ja Silva => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 77. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Rárison Tataira da Silva, Marcelo Hirano Junes.

00534 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda  
Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 127. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00535 - 001004092621-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 23/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00536 - 001004094643-5

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima  
Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 60. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00537 - 001005116783-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda  
Executado: T Lopes de Freitas => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 80/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00538 - 001006128171-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Jucilene Gomes de Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em

julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

**00539 - 001006135417-0**

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Sidney Farias Silva => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 54. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**00540 - 001006136409-6**

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Girlanda Medeiros Mendonça => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

**00541 - 001006137142-2**

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda Executado: Jairo da Silva Basilio => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 50. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

**00542 - 001007155194-8**

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Onedia dos Santos Wanderley => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

**00543 - 001007155203-7**

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Valda Cardoso de Oliveira => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 46. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**00544 - 001007155204-5**

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dilson Francisco Rodrigues => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 41. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**00545 - 001007156930-4**

Exequente: Valter Mariano de Moura Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Despacho: 1. À Contadoria para atualização do valor da dívida. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

**00546 - 001007159683-6**

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Decisão: Tendo em vista o ofício de fls. 43/46, onde se constata que o veículo é alienado fiduciariamente, a penhora do mesmo não pode subsistir por se tratar de bem de terceiro. Assim, determino a liberação da penhora do referido veículo. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**00547 - 001007167237-1**

Exequente: Aneron Luiz de Oliveira Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 35. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

**00548 - 001007169253-6**

Exequente: Pré-escolar Reizinho Executado: Romulo Monteiro Cabral => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por

cento), salvo embargos. Boa Vista, 21/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

**00549 - 001003068386-5**

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Luiz Riogi Miura => Despacho: 1. Reduza-se a termo a penhora. 2. Intime-se a parte executada via DPJ para apresentar impugnação. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

**00550 - 001006129185-1**

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada, aplique a multa de 10% sobre o valor da dívida. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**00551 - 001001006282-5**

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

**00552 - 001001006447-4**

Exequente: Francisco Pereira Veras Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

**00553 - 001003066653-0**

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti Executado: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 243. Boa Vista, 21/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**00554 - 001004096950-2**

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Variglog Varig Logística S/A e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

**00555 - 001005102147-4**

Exequente: Gleice Maria Barbosa Lima Executado: Banco do Brasil S.a => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

## INDENIZAÇÃO

00556 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Camila Arza Garcia.

00557 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do EG. TJRR. 2. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. 3. Após, arquive-se. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00558 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente

Réu: Brasil Telecom S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00559 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Despacho: Expeça-se carta de citação com aviso de recebimento no endereço indicado na fl. 50. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00560 - 001007164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente e condeno o réu ao pagamento de R 5.830,90 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## ORDINÁRIA

00561 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Robinson Francisco Torreias => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00562 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00563 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cid da Silva => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00564 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira

Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Rocelton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00565 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sonia Maria da Silva => Despacho: Intime-se a parte executada por edital com prazo de 20 dias, nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00566 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Flavio Rosas de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00567 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Requerido: Transbrasil S/A Linhas Aéreas => Intimação da parte AUTOR/EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00568 - 001007154446-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Hernandez Coelho da Costa => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00569 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste objetivamente em intervir no feito. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto.

00570 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva

Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Despacho: 1. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. 2. Após, arquive-se. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

00571 - 001007165223-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Sergio Paulo Fonseca Mendonça => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## USUCAPIÃO

00572 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros

Réu: Roberto Marcon => Despacho: Esclareça a parte autora se o imóvel descrito ao lado esquerdo do imóvel objeto da usucapião é abandonado. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6AVARACÍVEL****Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00573 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros => Despacho:  
Cumpra-se despacho de fl.355 devendo-se atentar o Cartório que a parte a ser intimada e o endereço estão descritos na exordial. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00574 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: À DPE. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00575 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00576 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Centro Educacional Arco Iris => Despacho: Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00577 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli  
Réu: Banco do Brasil S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

**ANULATÓRIA**

00578 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz  
Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Certifique o Cartório acerca da expedição do mandado de fl.240. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura, José Aparecido Correia.

**BUSCA E APREENSÃO**

00579 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00580 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00581 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A  
Réu: Relojaria Oficina Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00582 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00583 - 001007165633-3

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Matias Freitas Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00584 - 001007165636-6

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Richelmy Peixoto da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00585 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Marcos Alves Teixeira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00586 - 001007166105-1

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Clemilton Alves de Macedo => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00587 - 001007166252-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Cleonice do Socorro Ribeiro Rodrigues => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00588 - 001007168895-5

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Despacho: Defiro requerimento de fl.29. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00589 - 001007171336-5

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Georgina de Souza => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00590 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Walteir Alves Pinto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00591 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00592 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.153. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Walterlon Azevedo Tertulino.

**COMINATÓRIA OBRIG FAZER**

00593 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00594 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rárison Tataira da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00595 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

**DECLARATÓRIA**

00596 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Atente o peticionante de fls.316/317 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

00597 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00598 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos => Despacho: Verifico no presente feito que fora citado apenas o primeiro réu (fls.20/21), faltando citação do segundo, qual seja, Banco Honda conforme exordial (fl.02). Cite-se por precatória. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DEPÓSITO**

00599 - 001007168569-6

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Evandro Ferreira de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00600 - 001007174515-1

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00601 - 001007174519-3

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => Despacho: Cite-se. após, direi quanto ao petíto liminar. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00602 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl.83, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de olcalizar o endereço do primeiro réu foram realizadas. Requeira, destarte, o que entender cabível. Renumere-se o presente feito a partir da fl.57.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00603 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Indefiro pleito de fl.83, reservando-me para antecipação do pleito liminar formulado, tal qual aludido à fl.28, após, a citação. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00604 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00605 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00606 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos  
 Embargado: Banco Bradesco S/A => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte embargada ao pagamento ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio, Helder Figueiredo Pereira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00607 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Embargado: D'presentes Com e Repr Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00608 - 001007174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima  
 Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00609 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00610 - 001001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Briglia.

00611 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Defiro requerimento de fl.175.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00612 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => Despacho: Defiro requerimento de fl.213.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00613 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda  
 Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00614 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00615 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda  
 Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Indefiro (fl.723). Reduza a termo a penhora . Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00616 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00617 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Recebo peça de fls.603/605 como exceção de pré-executividade. Diga o excepto. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00618 - 001004093604-8

Exequente: Lac de Lima Comercial  
 Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

00619 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Executado: Jefferson da Silva Viana => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00620 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Ll Gomes => Despacho: Defiro requerimento de fl.88.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00621 - 001007155191-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Mauricio Lima de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00622 - 001007164022-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
 Executado: Exito Empreendimentos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.68.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00623 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda  
 Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00624 - 001007172536-9

Exequente: Marta Feitosa Filgueiras

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00625 - 001007173446-0

Exequente: Carlos Filho Ramalho-me e outros

Executado: Valter Ferreira da S. Junior => Despacho: Diga a parte autora acerca da petição de fls.20/24. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00626 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00627 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Indefiro peça de fls.149/151 hja vista que a parte executada foi citada (fls.122/123). Requeira, destarte, o que entender cabível nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

00628 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a).

ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00629 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Defiro requerimento de fl.438.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luis Villória Brandão.

00630 - 001003062561-9

Exequente: Elisabeth Goiano Rocha

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Indefiro peça de fl.160 devendo-se a peticionante atentar que o valor bloqueado não foi transferido para conta de depósito judicial, conforme fl.145. Requeira, destarte,o que entender cabível. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00631 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.230. Haja vista o silêncio da parte executada quanto à intimação para pagamento(fl.242), aplico-lhe multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total devido. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00632 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl.339.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00633 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Diga a parte ré acerca da certidão de fls.213. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00634 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00635 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Defiro (fls.417/418).Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydiane Vieira e Silva.

00636 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00637 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00638 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fl.186). Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00639 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => Despacho: Ao Cartório para que corrija numeração a partir da fl.77.Defiro requerimento de fls.76/77. Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00640 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Defiro requerimento de fl.276.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00641 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00642 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação de fls.28/46.Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

## MONITÓRIA

00643 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Epoca Construção e Comercio Ltda => Despacho: Ao Cartório para que promova a juntada do respectivo documento . Expeça-se mandado de penhora na forma requerida às fls.127/128. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00644 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Defiro requerimento de fl.153/154.Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## ORDINÁRIA

00645 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros  
Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte ré, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00646 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da constestação de fls. 47/61.Defiro requerimento de fl.106. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

## REIVINDICATÓRIA

00647 - 001007171790-3

Autor: Aldo Martins Sá

Réu: Charles de Oliveira Rosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00648 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Comprove o peticionante o atendimento ao disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

## USUCAPIÃO

00649 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida

Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## 7AVARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÂO(Á):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ARRESTO/SEQUESTRO

00230 - 001006146947-3

Autor: I.N.A.

Réu: J.R.A.G => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls.109. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

## ARROLAMENTO DE BENS

00231 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls.50. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00232 - 001007174432-9

Requerente: K.C.O.A.

Requerido: T.R.S => DESPACHO: Designo o dia 27/11/07,às 11:15h, para audiência de Justificação prévia, devendo a requerente comparecer acoompanhada de mo mínimo, duas testemunhas.Intime-se.Boa Vista-RR, 26/11/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00233 - 001005106588-5

Inventariante: José Ribamar Pereira

Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO: Apensem-se ao feito indicado às fls. 73. Boa Vista-RR26/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível, Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00234 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima

Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 78 , observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) à fls. 76. Boa Vista-RR, 08/11/07.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00235 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls.42. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00236 - 001007161736-8

Inventariante: Georgia Moura da Rosa

Inventariado: de Cujus: Egon Palma da Rosa => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 40/41, dos bens deixados por E.P.da R.. Expeça-se, imediatamente, o competente formal de partilha. Custas pela Inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

## CAUTELAR INOMINADA

00237 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa

Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o parecer ministerial, julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas.. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-

RR, 13/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00238 - 001004096611-0

Requerente: C.O.M.

Requerido: D.L.M. => DESPACHO: 1- Considerando-se o teor da promoção de flks. 53, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para retificação da autuação. 2- Após, renove-se o mandado de anotação e expeça-se o mandado de averbação que mais for necessário. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00239 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A. => INTIMAÇÃO do requerente sobre certidão de fls.23v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Antônia Vieira Santos.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00240 - 001006147759-1

Requerente: D.S.A.

Requerido: F.O.R. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls.32v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Roma Angélica de França.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00241 - 001007173492-4

Excipliente: A.C.S.F.

Excepto: J.C.F. => DESPACHO: 1- Recebo a exceção. 2- Suspenda-se o andamento do feito principal até o deslinde deste incidente (art. 306, CPC). 3- Apensem-se aos autos principais. 4- Após, intime-se o Excepto, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a presente. 5- Em seguida, ao M.P. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Alzira A de Castro.

#### EXECUÇÃO

00242 - 001006132203-7

Exeqüente: J.C.S.P.

Executado: C.P.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 13 de novembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Cara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00243 - 001006141482-6

Exeqüente: S.A.P.

Executado: S.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 08 de novembro de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Cara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00244 - 001006148237-7

Exeqüente: T.M.O. e outros

Executado: F.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 13 de novembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Cara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00245 - 001007152795-5

Exeqüente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Renove-se a carta precatória de fls. 59, informando ao juízo deprecado que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Boa Vista-RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Airton Oliveira Carvalho, Carlúcio Vieira de Sousa.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00246 - 001007161134-6

Requerente: R.O.D.M. e outros

Requerido: R.M.M. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data para realização de audiência. Intimem-se os requerentes pessoalmente. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00247 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto =>

DESPACHO:>Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 71v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00248 - 001007160255-0

Requerente: L.V.S.

Requerido: J.G.F. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00249 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A. => INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fls.21. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00250 - 001003065477-5

Autor: M.S.

Réu: E.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de declarar que o Autor M. S. não é pai biológico dos E.B.S. E L. B.S. , determinando o cancelamento do Registro de Nascimento dos Réu. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com adoção do sobrenome do pai, a autora passará a se chamar L. V. de O. Expeça-se o Ofício ao cartório de registro civil da Comarca de São Luiz do Anauá. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR,13/11/07. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00251 - 001005120618-2

Requerente: J.V.R.M.

Requerido: W.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, MAJORANDO a pensão alimentícia fixada em favor do Requerente, para o percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerido, excluindo-se os descontos legais obrigatórios, a serem depositados até o dia 10 (dez) de cada mês.. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do requerido, para majoração dos valores dos alimentos. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00252 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls.50v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Angela Di Manso.

00253 - 001007165618-4

Requerente: O.J.L.

Requerido: B.S.G.L. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor

de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00254 - 001006150288-5

Requerente: L.S.S.

Requerido: M.A.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls.47/48. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### 8AVARACÍVEL

**Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra  
Francivaldo Galvão Soares

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00329 - 001006127095-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Nádia Leandra Pereira.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00330 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00331 - 001007165519-4

Autor: Adir Arantes de Araujo e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001007165880-0

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

#### ANULATÓRIA

00333 - 001007166097-0

Autor: Mariana da Silva Melo

Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00334 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Ao Estado para se manifestar, em 72 horas, sobre o pedido de antecipação. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00335 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando que o Estado de Roraima promova o demandante desde o ano de 2004 “sendo consequentemente reposicionado de forma escorreita na sua graduação hierárquica em relação aos pontos obtidos naquele certame e na sua antiguidade”. Sem custas. Condeno a parte Ré ao pagamento dos honorários estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (art. 20, § 4º, CPC) e considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza da causa, em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Mivanildo da Silva Matos, Gil Vianna Simões Batista.

00339 - 001007155560-0

Requerente: Francisca Araujo Ramos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se a requerente. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00341 - 001007161519-8

Requerente: Antonio Barbosa Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### DECLARATÓRIA

00342 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. I- Tendo em vista a rasura na certidão de fls. 646, certifique a Escrivania se os autos retornaram da Procuradoria Geral do Estado, com ou sem petição, efetivamente  
II- Em tendo sido devolvido sem petição, certifique-se o transcurso do prazo para oferecimento de recurso voluntário e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens  
III- Int. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Mivanildo da Silva Matos, Gierck Guimaraes Medeiros.

00343 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação do autor para pagamento de custas finais em cinco dias. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

00344 - 001007158330-5

Autor: Weyder Roberto Alves Lopes  
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001007158340-4

Autor: Andréia Marli Wotrich Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorin e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o sobrerestamento pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001007158426-1

Autor: Andréia Santos de Araújo Sales e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o sobrerestamento pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001007159751-1

Autor: Davi Bezerra de Oliveira e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001007167076-3

Autor: Junot Silva de Brito  
 Réu: Diretor da Academia de Pol Int do Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especificuem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00350 - 001005112439-3

Embargante: O Município de Boa Vista  
 Embargado: Construtora Marques Sa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00351 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Odayr Lima Santos => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00352 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Carlos de Lima Ferreira => Intimação decretado(a). Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Antonio Severiano de Souza => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de novembro

de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00354 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00355 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Daniele de Assis Santiago.

00356 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Intimação decretado(a). Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00357 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Regina Célia do Nascimento => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00358 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Jealdan Antônio da Silva => Intimação decretado(a). Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00359 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00360 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Walker de Oliveira Thomé => Intimação decretado(a). Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00361 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00362 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00363 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Magda Martins Viana => Intimação decretado(a). Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro, Daniele de Assis Santiago.

00364 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi => Intimação decretado(a). Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00365 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Rebelo de Moraes => Intimação decretado(a). Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00366 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataíra da Silva => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00367 - 001007173177-1

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Evandro Santiago de Brito => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/impugnado. 1- Intime-se o Autor/Impugnado para, querendo, manifestar-se acerca do presente incidente dentro do prazo de 05 dias. 2- Retifique-se a capa. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00368 - 001007174250-5

Embargante: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Recebo os embargos  
2- Suspendo a execução  
3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal  
4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00369 - 001007174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do

Cartório: cartório. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00370 - 001004079189-8

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Revogo o despacho de fls. 130. Desentranhem-se fls. 128/129 e entregue-as ao subscritor

2- Após, arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00371 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00372 - 001005102611-9

Exequente: Marivaldo Bassal de Freire e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique a escrivania acerca do pagamento do precatório. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa

de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00373 - 001005104563-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Ciente da decisão de fls. 57/58  
2- Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00374 - 001005106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o exequente para fazer juntada das cópias para formação do precatório. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00375 - 001006138768-3

Exequente: Fabricia dos Santos Teixeira

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. PRECATÓRIO 028/2007 Despacho: Atente-se o despacho de fls. Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça. BV, 23/11/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00376 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00377 - 001001009200-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção.

00378 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00379 - 001001009733-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por

bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00380 - 001001015594-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00381 - 001005101954-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00382 - 001005106053-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Indefiro o pedido de fls. 27, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005117344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001005119667-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes C Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Indefiro o pedido de fls. 21, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005120120-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar

a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00386 - 001006129333-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irineu Gomes Neto => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Indefiro o pedido de fls. 21, tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00387 - 001006130180-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de novembro de 2007.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00388 - 001007159960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 18/19. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00389 - 001002020808-7

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Compareceu o Ministério Público para dizer que o Estado ainda não cumpriu a decisão e requer providência. Determino pois, a intimação, com urgência, do Estado a fim de que cumpra o contido na decisão antecipatória, em 05 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento de peças dos autos ao Douto Órgão Ministerial para apuração de responsabilidade criminal. Fixo multa pecuniária em R 1.000,00 ao dia em caso de descumprimento, a ser revestido em favor dos candidatos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

## INDENIZAÇÃO

00390 - 001005108334-2

Autor: Leandro Nascimento Vieira

Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 101/102. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00392 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da

apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ana Marcela Grana de Almeida.

00393 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra o final da sentença de fls. 147. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00394 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-s e o Estado de Roraima acerca da promoção de fls. 132. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00395 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito pela falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. Em vista da certidão de fls. 118, desentranhem-se às fls. 113/114 e entregue-as ao subscritor. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00396 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. 1- O réu em contestação alega preliminarmente acerca da conexão 2- Analisando o ofício de fls. 150 oriundo da 2A Vara Cível, observo assistir razão ao requerido 3- Desta forma, em vista da conexão, encaminhem-se os autos ao Juízo da 2A Vara Cível com as baixas necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00397 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00398 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 1- Tendo em vista certidão de fls. 75, expeça-se novo mandado. 2- Nomeio como perito na pessoa de María Soledad García Benedetti. Intime-se no endereço fornecido às fls. 58 para ciência do encargo e, se não fizer parte dos quadros do Estado, apresente proposta de honorários. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vega.

00399 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro o pedido de fls. 300, eis que cabe ao autor providenciar a documentação que ora requer. Aguarde-se data de audiência. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00400 - 001007164094-9

Autor: Adriano Bezerra de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001007166417-0

Autor: Basilia Meneses Baia

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00402 - 001007172802-5

Autor: João Batista Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00403 - 001007174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Cite-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00404 - 001006148140-3

Impetrante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00405 - 001007155935-4

Impetrante: Marciano Marinho de Souza

Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesama => Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extinguindo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa.

00406 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: O Municipio do Cantá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00407 - 001007174506-0

Impetrante: Construvias Ltda

Autor. Coatora: Secr de Est da Infra-estrutura Sr. Carlos W Rocha Briglia => Reservo-me o direito de analisar o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada coatora. Intime-se pois, a prestá-las no prazo de dez dias. "Ad cautelum" suspendo a licitação até a análise do pedido de liminar. Dê-se ciência da impetração à Procuradoria Geral do Estado. BV, 21/11/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00408 - 001007177586-9

Impetrante: José Pereira da Cruz

Autor. Coatora: Pres da Emhur-empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Aguarda expedição de mandado. Intime-se a autoridade apontada coatora a prestar as informações no decêndio legal, após decidirei sobre o pedido de liminar. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00409 - 001007177665-1

Impetrante: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Ag de Rendas da Seç da Faz do Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. A autoridade coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender cabíveis, após decidirei sobre a liminar. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001007177692-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Assim, preenchidos os requisitos legais, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, para suspender, até final julgamento deste mandamus, a exigibilidade do crédito tributário representado pelo diferencial de alíquota pretendido pelo Fisco Estadual, em razão de materiais trazidos de fora do Estado para utilização nas obras realizadas pela impetrante, bem como determinar à Fazenda Pública Estadual que, em decorrência destes diferenciais, se abstenha de inscrever a impetrada na dívida ativa do Estado. Intime-se a autoridade impetrada da liminar. Notifique-se para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência da impetração ao Estado, através de sua Procuradoria. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00411 - 001003062786-2

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Carlos Guimarães Trindade Neto.

00412 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimem-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto.

00413 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00414 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00415 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 314. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00416 - 001006141602-9

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00417 - 001006150476-6

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho e outros

Requerido: José Francisco Santos Sobral e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Retifique-se, após cumpra-se o despacho de fls. 95. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00418 - 001007158209-1

Requerente: Franckele de Aguiar Barroso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00419 - 001007159492-2

Requerente: Moisés Sindeaux dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00420 - 001007160165-1

Requerente: Wilciane Chaves de Souza Albarado

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00421 - 001007160186-7

Requerente: Adailton da Silva Sobrinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00422 - 001007160286-5

Requerente: Mário de Carvalho Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Mivanildo da Silva Matos.

00423 - 001007160519-9

Requerente: Lidiane Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Revogo o final da sentença de fls. 73, onde se diz: transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. 2- Integralizo na sentença: Transcorrido o prazo para recurso voluntário sem interposição do mesmo, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00424 - 001007161324-3

Requerente: Paulo Marcos Leitão Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00425 - 001007161467-0

Requerente: Antônia Pedrosa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00426 - 001007161506-5

Requerente: Jorge Nascimento Lamarca

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00427 - 001007163919-8

Requerente: Claudio Jose Gomes de Araujo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00428 - 001007165007-0

Requerente: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade

de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00429 - 001007165416-3

Requerente: Evandro Santiago de Brito

Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarda-se decisão do processo em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00430 - 001007165784-4

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00431 - 001007165974-1

Requerente: Juliano Matias de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00432 - 001007166529-2

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00433 - 001007166608-4

Requerente: Carlos de Lima Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Gierck Guimaraes Medeiros.

00434 - 001007166640-7

Requerente: Nelly Falcão Pascoal

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00435 - 001007166647-2

Requerente: Fernanda de Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00436 - 001007167016-9

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Requerido: Pressem-reg de Prev Social dos Serv Publicos do Municipio Bv => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) auto. Manifestem-se os requerentes. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00437 - 001007167290-0

Requerente: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Cite-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00438 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: O Estado de Roraima => Do exposito, DEFIRO O PEDIDO, com fulcro no artigo 273, § 1º, do CPC, antecipando os efeitos da tutela até decisão final ou ulterior decisão, para o fim especial de DETERMINAR a reintegração imediata do autor ao cargo de Fiscal de Tributos "com todas as prerrogativas inerentes ao

Cargo, cumprindo a obrigação de fazer repassar a verba destinada ao pagamento da remuneração do Autor referente à folha em poder da administração face à expedição de ato administrativo nulo de pleno direito, abstendo-se, ainda, de descontar quaisquer dias parados em virtude do afastamento ilegal do Autor..." Suspendo até a decisão de mérito o Decreto de nº 640 - P de 06/10/07. Expeça-se mandado de intimação para imediato cumprimento da tutela ora concedida.

Providencie o autor o pagamento das custas iniciais sob pena de extinção. Após a juntada, cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 26 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001007174578-9

Requerente: Hermes Barbosa de Melo Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

00440 - 001007167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

## SUMÁRIO

00441 - 001007168556-3

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 27/28, itens "a", "b" e "c". Boa Vista, 22 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2007

### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

### ESCRIVÃO(À):

Shyrlley Ferraz Meira

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00650 - 001001010068-2

Réu: Evangelista da Silva => Abra-se vista à defesa pelo prazo de 05(cinco) dias para manifestar-se quanto às testemunhas ausentes. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00651 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => À defesa para conhecimento do documento de fls. 168. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00652 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00653 - 001004093377-1

Réu: Paulo Pereira de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 04 093377-1, QUE TEM COMO ACUSADO PAULO PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, NATURAL DE BONFIM/RR, FILHO DE MARCELA PEREIRA DE SOUZA, NASCIDO AOS 13/01/1964, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL INTIMA-LO

PESSOALMENTE, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666-CENTRO- BOA VISTA-RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2008, AS 08:00 HS, SENDO-LHE FACULTADO, NO PRAZO LEGAL, APR DIGO, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. SHYRLEY FERRAZ MEIRA ESCRIVÃ JUDICIAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00654 - 001006140395-1

Réu: Edimilson de Oliveira Souza => EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 15 (quinze) dias-A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 06 140395-1, que tem como acusado EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Raimundo de Souza Leite e de Maria de Oliveira, nascido aos 24/08/1975, portador do RG. 137.143 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do CPB e no artigo 14, da Lei n 10.826/03 c/c artigo 29 do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1a Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de participar da Audiência de Interrogatório digo, Interrogatório designada para o dia 06 de junho de 2008 às 08:10 hs, sendo-lhe facultado, no prazo legal, apresentar Defesa Prévia e o rol de testemunhas, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Judicial Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00655 - 001007161131-2

Réu: Jose da Natividade Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00657 - 001001013751-0

Réu: José Calixto Santiago => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2007. às 11h00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00658 - 001001014640-4

Réu: Albino André da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido, vista à Defensoria Pública

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 26 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00659 - 001002023138-6

Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2007. às 10h00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00660 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das demais testemunhas arroladas na exordial acusatória  
2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03. 3) Intimem-se o acusado (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário. 4) Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00661 - 001002039145-3

Réu: José de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 26 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00662 - 001004078950-4

Réu: Ronald Bacchus => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 86 dos autos

2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços do(s) acusado(s) RONALD BACCHUS

3) Com as respostas, retornem os autos conclusos.3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001005107339-2

Réu: Samuel Silva de Santana => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00664 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva da testemunha Eduardo

2) Vistas à Defesa para que se manifeste sobre suas demais testemunhas, no prazo legal

3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 26 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00665 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/12/2007. às 15h00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00666 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0010.06.128133-2, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de EDSON DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisco de Souza Teixeira e Ana Maria da Silva Rodrigues, nascido aos 12.10.1987, natural de Boa Vista/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado EDSON DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA como inciso nas penas do Artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal (...) a pena de 03 (três) anos de reclusão (em regime fechado (art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007)) e 70 (setenta) dias-multas (...). (...) hei por bem conceder o direito de apelar em liberdade. (...) Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de novembro de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Aguarda Decurso de Prazo. EDITAL DE INTIMAÇÃO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001006141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 86 dos autos  
2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços da(s) testemunha(s) DENILSON DA SILVA SARAIVA  
3) Com as respostas, retornem os autos conclusos.3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00668 - 001006144138-1

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos e outros => DESPACHO: 1. Determino ao Senhor Escrivão Judicial que certifique a tempestividade dos Recursos de Apelação em favor dos acusados de fls. 293 até 295  
2. Após, venham os autos conclusos  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00669 - 001006144871-7

Réu: Francisco Silva de Souza => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu FRANCISCO SILVA DE SOUZA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei n.º 6.368/1976, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Não há causa especial de aumento de pena incindível em casu. No entanto, reconheço a causa de diminuição, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu é tecnicamente primário e também não integra qualquer organização criminosa, razão pela qual reduzo a pena em 1/6 (um sexto), ou seja, em 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias-multa, assim, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 83 (OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00670 - 001007158103-6

Réu: Jaberson da Silva Pimentel => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 212-verso

2. Ao cartório para certificar a eventual existência de Inquérito Policial e/ou Ação Penal, em desfavor do nacional que atende pelo de DAVI de tal  
3. Após, cumprir as demais determinações da sentença de fls. 199/211  
4. Cumpridas as diligências, nova vista ao Ministério público  
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que nos autos constam, em dissonância com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu

ALARILSON PEDROSO DE JESUS: (...) Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 18 (DEZOITO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.866 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTE E SEIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido.

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu

não é primário, não tem profissão definida, nem emprego, bem como ter - respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, deixando de conceder o direito de apelar em liberdade, com arrimo no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/2006. (...) ii) Em relação à ré FABÍOLA LEÃO DO NASCIMENTO: (...) Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de

crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.150 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que a ré, embora tecnicamente - primária, não tem profissão definida, nem emprego certo, bem como ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, deixando de conceder o direito de apelar em liberdade, com arrimo no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/2006. (...)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00672 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros => DESPACHO: (...) Designo o dia 27/12/2007, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento

Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Repressão a Entorpecente requisitando a apresentação dos acusados junto ao DESIPE, para esta audiência

Intimem-se a testemunha JOSÉ ADELSON DA SILVA SOUZA, no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 325, bem como a testemunha RAMON PERES DE LIMA (fls. 55)

Intimem-se ainda as testemunhas de defesa arroladas às fls. 229 e 240

Requisitem-se a apresentação dos acusados junto ao DESIPE, para esta audiência

Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o Defensor Público

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

00673 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => DESPACHO: 1. A decisão proferida por esse Juízo nos autos em apenso de nº 010.07.170676-5, não foi elidida pelos argumentos apresentados pelo ilustre advogado às fls. 151, razão pela qual mantendo aquela decisão, renovando os seus próprios fundamentos

2. Assim, aguardar a realização da audiência designada às fls. 151 dos autos

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00674 - 001007173471-8

Indicado: L.R.J.N. e outros => DESPACHO: 1. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91-verso, determino ao cartório que expeça-se Mandado de Notificação ao acusado FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, devendo atentar-se que o mesmo encontra-se recolhido no Comando do Exército Brasileiro desta Capital, para oferecer(em) defesa Prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias  
 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ao) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05(cinco)  
 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecerá-la em 10(dez) dias  
 4. Cumpra-se, COM URGÊNCIA  
 Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00675 - 001007174328-9

Indicado: A.M.O. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA, MARINA GONÇALVES GAMA e LUCIANO ROSAL FILHO, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  
 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecerá-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 31  
 6) Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA DE CARVALHO LEITE - OAB/RJ n.º 110417, como patrono dos acusados Aderaldo Marinho de Oliveira e Marina Gonçalves Lima  
 7) Por fim, cadastrar junto ao SISCOM o Dr. PAULO AFONSO SANTANA, como patrono do acusado LUCIANO ROSAL FILHO  
 8) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00676 - 001006150190-3

Indicado: A.F.S. => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota ministerial de fls. 23-verso dos autos. 2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 3) Intimem-se a vítima, o autor do fato (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00677 - 001007157654-9

Indicado: F.L.S. => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota ministerial de fls. 17 dos autos  
 2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 3) Intimem-se a vítima, o autor do fato (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público.  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00678 - 001007157771-1

Indicado: J.S.P. => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 35-verso. 2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 3) Intimem-se a vítima, o autor do fato (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de

2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00679 - 001007164601-1

Indicado: C.J.S.V. => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota ministerial de fls. 28 dos autos  
 2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 3) Intimem-se a vítima, o autor do fato (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público.  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00680 - 001007164661-5

Indicado: M.G.D.S. => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota ministerial de fls. 25 dos autos  
 2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 3) Intimem-se a vítima, o autor do fato (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público.  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00681 - 001007177381-5

Indicado: C.C.L. => DESPACHO: 1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04  
 2. Ao cartório para designar Audiência Preliminar nos termos, do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 3. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), sua advogada, via Diário do poder Judiciário e o(a) representante do Ministério Público

4. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00682 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 124-verso dos autos  
 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) arroladas às fls. 03 dos autos  
 3. Com as informações, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henrique de M. Melo.

00683 - 001002051857-6

Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva das demais testemunhas  
 2) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do Acusado  
 3) Após, conclusos  
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00684 - 001004088057-6

Indicado: A.M.B.B. => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota ministerial de fls. 62-verso dos autos  
 2) Ao cartório para designar audiência preliminar. 3) Intimem-se o representante legal da vítima, o autor do fato (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00685 - 001004096282-0

Indicado: L.A.M. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota ministerial de fls. 100 dos autos  
 2) Ao cartório para designar audiência preliminar. 3) Intimem-se o representante legal da vítima, o autor do fato (pessoalmente), no endereço constante às fls. 92. 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00686 - 001007163542-8

Indicado: T.S.G => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência preliminar. 3) Intimem-se o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00687 - 001007163795-2

Indicado: M.L.A. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 14-verso dos autos 2) Ao cartório para designar audiência preliminar. 3) Intimem-se o representante legal da vítima, o autor do fato (pessoalmente). 4) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o i. Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABEAS CORPUS

00688 - 001007170850-6

Paciente: Davi Alves do Nascimento => DECISÃO: (...) Desta forma, em face o exposto, no mérito mantenho a decisão de fls. 20/21, e concedo a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada em favor de DAVI ALVES DO NASCIMENTO, em face existência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, confirmando-se a liminar anteriormente deferida nos autos nº 0010.07.170850-6

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00689 - 001007174471-7

Requerente: Nete Dias Fonseca => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00690 - 001007177431-8

Requerente: Juscelino da Cruz Castro => DESPACHO: 1. Concedo ao requerente, através de seu(s) advogado, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral 2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR.ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO OAB 112, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS FAZER JUNTADA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA CIVIL, POLICIA FEDERAL E JUSTIÇA ELEITORAL. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00691 - 001007177434-2

Requerente: Jose Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.174551-6 e 010.07.177411-0 2. Concedo ao requerente, através de seu(s) Advogado(s), o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR.ORLANDO GUEDES RODRIGUES OAB 120RR, PARA FAZER JUNTADA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA CIVIL, POLICIA FEDERAL E JUSTIÇA ELEITORAL. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00692 - 001007177612-3

Requerente: Francimar Costa Mateus => DESPACHO: 1. Concedo ao requerente, através de seu honrado Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral e Justiça Estadual

2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00693 - 001007177427-6

Autuado: Janilson Macedo da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JANILSON MACEDO DA SILVA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00694 - 001007177447-4

Autuado: Oziel Souza de Oliveira => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001007177571-1

Autuado: Arnaldo Glen Pugsley Brashe => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ARNALDO GLEN PUGSLEY BRASHE. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00696 - 001007172034-5

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 o Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantenho a prisão processual do requerente FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00697 - 001007177611-5

Requerente: Valdemar Lima Pereira e outros => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.177451-6 2. Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Vara Especializada 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00698 - 001007177495-3

Réu: Valdemar Lima Pereira => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00699 - 001006148373-0

Réu: Jonh Herbert da Silva => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 2) Intimem-se a vítima, o autor do fato (pessoalmente), nos endereços de fls. 40 e 41. 3) Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público e o(i) Defensor Público. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00700 - 001007165862-8

Réu: Antonio do Nascimento Costa => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 30-verso, determinando o apensamento deste processo aos autos principais  
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

##### PROMOTOR(A):

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(Á):

**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00701 - 001005108541-2

Sentenciado: Roberto de Souza Padilha => "Defiro cota ministerial de fl. 57v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 26/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

##### PROMOTOR(A):

**Adriano ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

##### ESCRIVAO(Á):

**Rozeneide Oliveira dos Santos**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00702 - 001006130098-3

Réu: Carlos da Costa Padilha e outros => Intimação ordenado(a). AUDIÊNCIA PARA O ROL DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 10/12/07 ÀS 11:30 HS Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00703 - 001001013768-4

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos => Intimação ordenado(a). CIÊNCIA DA DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/12/07 ÀS 16:30 HS. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00704 - 001004094542-9

Réu: Lucelio de Oliveira Costa => Intimação ordenado(a). CIÊNCIA DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/07 ÀS 09:45 MIN. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00705 - 001006140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorin => Intimação ordenado(a). CIÊNCIA DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DO ROL DE

ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 10/12/07 ÀS 10:30 MIN. Adv - Antônio O.f.cid.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

##### PROMOTOR(A):

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

##### ESCRIVÃO(Á):

**Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00007 - 001007162533-8

Requerente: J.S.G.N. e outros

Criança Adol: L.L.F.G. e outros => Guarda provisória deferido(a). (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001007162147-7

Réu: F.A.C.F. => Compulsando os autos, verifico que a infração tratada nestes autos tem as mesmas partes e o mesmo objeto da Infração Administrativa nº 07 153924-0, sendo, inclusive, cópia da mesma. Desta forma, arquivem-se comoas cautelas legais Ciência ao MP. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular o JIJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162271-5

Réu: O.J.M. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2007, às 11 horas Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins**

##### PROMOTOR(A):

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(Á):

**Shyrelle Ferraz Meira**

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00656 - 001007157710-9

Impetrante: Ben-hur Souza da Silva

Autor. Coatora: Comando da Polícia Militar do Estado de Roraima => Final de Sentença: ....Por todo exposto, casso a liminar deferida no sentido de suspensão do boletim nº 002º BPM/2007, e no mérito denego a segurança .Sem custas e honorários advocatícios.

Comunique-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, encaminhando cópia da presente sentença. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

005075AM =>00030

008652CE =>00025

000042RR-B =>00021

000042RR =>00015

000048RR-B =>00013, 00046

000051RR-B =>00024

000074RR-B =>00024, 00044

000078RR-A =>00031

000087RR-B =>00025, 00034, 00044  
 000087RR-E =>00025  
 000099RR-E =>00014, 00031, 00032  
 000105RR-B =>00030  
 000107RR-A =>00056  
 000112RR-B =>00030  
 000114RR-A =>00025  
 000114RR-B =>00026  
 000117RR-B =>00019  
 000125RR-E =>00039  
 000125RR =>00054  
 000128RR-B =>00025, 00034  
 000151RR-B =>00019  
 000160RR =>00029, 00036  
 000169RR =>00032  
 000171RR-B =>00014, 00016, 00025, 00031, 00032  
 000172RR-B =>00080  
 000177RR =>00037, 00043  
 000199RR-B =>00013  
 000200RR-A =>00054  
 000206RR =>00033, 00050  
 000216RR-B =>00028  
 000223RR-A =>00019, 00045  
 000226RR =>00029, 00036  
 000231RR =>00035, 00040, 00045  
 000236RR-B =>00013  
 000236RR =>00024  
 000238RR-B =>00042  
 000239RR =>00046  
 000240RR-B =>00014, 00032  
 000242RR-B =>00038  
 000247RR-B =>00025  
 000260RR-A =>00044  
 000262RR =>00014, 00043  
 000263RR =>00021, 00029, 00036, 00083  
 000264RR =>00025, 00039  
 000269RR =>00029  
 000275RR =>00034  
 000281RR =>00045  
 000316RR =>00029, 00036  
 000317RR =>00036  
 000338RR =>00028  
 000356RR =>00025  
 000377RR =>00041  
 000394RR =>00029, 00036, 00041  
 000413RR =>00020  
 000428RR =>00025  
 000446RR =>00031  
 000468RR =>00084  
 016173RS =>00045

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001007168011-9  
 Indiciado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007173987-3  
 Indiciado: M.A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00003 - 001007173984-0  
 Indiciado: S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001007173986-5  
 Indiciado: A.T. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001007173989-9  
 Indiciado: L.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007173976-6  
 Indiciado: C.J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001007173973-3  
 Indiciado: H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001007173985-7  
 Indiciado: R.B.B. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007173974-1  
 Indiciado: R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007173975-8  
 Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00012 - 001007173983-2  
 Indiciado: B.G.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
 Ricardo Fontanella  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
 Marley da Silva Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005111049-1

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00014 - 001006131959-5

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros =&gt; DESPACHO: 1. AGUARDE-SE A RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINACEIRA QUANTO A EFETIVAÇÃO FINANCEIRA QUANTO A EFETIVADA TRANSFERÊNCIA 2. APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ E INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR, 23/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00015 - 001006133748-0

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos

Réu: Marcos Antônio Rufino =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Suely Almeida.

00016 - 001007153345-8

Autor: Maria de Jesus Silva Santos

Réu: American Life Cia de Seguros =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00017 - 001006145948-2

Requerente: Maria Ediza de Souza

Requerido: Kilinmak Industria Comercio e Exp Ltda =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006151372-6

Requerente: Pablo Miguel de Oliveira Alves

Requerido: Marcio Raphael de Tal =&gt; Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00019 - 001006141165-7

Autor: Erica Lisadele Neves da Silva

Réu: W G Eletro S/A Lojas City Lar e outros =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## EXECUÇÃO

00020 - 001004095468-6

Exeqüente: Patrick Joseph

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho =&gt; DESPACHO: RENOVA-SE A DILIGÊNCIA DE FLS.77, NO ENDEREÇO INFORMADO ÀS FLS.80. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00021 - 001005111060-8

Exeqüente: Maycon Robert Moraes Tome

Executado: Selma Luíza Lima de Figueiredo =&gt; DESPACHO: 1. DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE FLS. 111, AGUARDE-SE A RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINACEIRA A RESPEITO DA EFETIVADA TRANSFERÊNCIA 2. APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ E INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00022 - 001006126593-9

Exeqüente: Francisco Lemos da Silva

Executado: Arlene Gomes Costa =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006135804-9

Exeqüente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto

Executado: Edilberto Veras Pimental =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00024 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor =&gt; DESPACHO: 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 146 2. EFETUE-SE A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PENHORADOS PARA CONTA JUDICIAL 3. APÓS, CUMPRE-SE O ÍTEM "2" DO DESPACHO DE FLS.144. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. DESPACHO: 1. DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE FLS. 111, AGUARDE-SE A RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINACEIRA A RESPEITO DA EFETIVADA TRANSFERÊNCIA 2. APÓS EXPEÇA-SE ALVARÁ E INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

00025 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Banco Itaú S.a =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00026 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim

Réu: Ana Gete Dias Santos =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio O.f.cid.

00027 - 001005118048-6

Autor: Telma do Socorro Sousa Araujo Bau

Réu: Almeida e Carvalho Pantanal Confecções Ltda =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre

Réu: Fiat Administradora de Consórcios =&gt; DESPACHO: 1. AGUARDE-SE S RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINACEIRA QUANTO A EFETIVADA TRANSFERÊNCIA 2. APÓS, EXPEÇA-SE O ALVARÁ E INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Carmem Tereza Talamás, Jucie Ferreira de Medeiros.

00029 - 001006131118-8

Autor: Paulo Pereira dos Santos

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00030 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa

Réu: Banco do Brasil S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Johnson Araújo Pereira, Alysson Batalha Franco.

00031 - 001006131981-9

Autor: Ozeias dos Santos Travassos Filho

Réu: Credicard Banco S/A =&gt; DESPACHO: 1. AGUARDE-SE A RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINACEIRA QUANTO A EFETIVADA TRANSFERÊNCIA 2. APÓS, EXPEÇA-SE O ALVARÁ EM INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00032 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO:  
 Diante de penhora negativa, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. Boa vista/ RR, 21/11/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00033 - 001006133957-7

Autor: Cristiane Gonçalves Reges

Réu: Edilene Matos => DESPACHO: INTIME-SE A REQUERENTE, PARA ESPECIFICAR O PEDIDO DE FLS. 68, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00034 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: 1. RECEBO O RECURSO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO  
 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS  
 3. TRANSCORRIDO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS À COLENDIA TURMA RECURSAL. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN- JUIZ DE DIREITO. Adv - Jackeline de F. Cassemiro de Lima, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00035 - 001006143353-7

Autor: Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => DESPACHO: DIANTE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE. BV/RR, 23/ 11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Angela Di Manso.

00036 - 001006143368-5

Autor: Custodio Mundim

Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00037 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva

Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO DO RÉU. BV/ RR, 23/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00038 - 001006145859-1

Autor: Ivan Bentes Bulcao Cromwell

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: AGUARDE-SE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00039 - 001006148513-1

Autor: Fernando Mendes Ross

Réu: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda => DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, INFORMAR O NÚMERO DO CNPJ DO RÉU, PARA FINS DE PENHORA ON-LINE. BV/RR, 23/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00040 - 001006148574-3

Autor: Juliana Alves Gadelha

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => DESPACHO: 1. EXPEÇA-SE ALVARÁ  
 2. APÓS, INTIME-SE A AUTORA PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO E DAR QUITAÇÃO. BV/RR, 21/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Angela Di Manso.

00041 - 001006148873-9

Autor: Ana Maria Gaspar Ferst

Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Luciana Rosa da Silva.

00042 - 001006151339-5

Autor: Waldenor da Silva de Souza

Réu: Tiago de Tal => DESPACHO: 1. ATUALIZE-SE O VALOR DA DÍVIDA

2. APÓS, CONCLUSOS PARA PENHORA ON-LINE. BV/RR, 21/ 11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

00043 - 001007153286-4

Autor: Paulo Roberto Ribeiro de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001006135826-2

Requerente: Raimundo Nonato Soares Vidal

Requerido: Citibank S.A. => DESPACHO: Diante do cumprimento da sentença, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/11/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### MONITÓRIA

00045 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura

Réu: Evaristo Cardoso => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Dilnei Gomes de Almeida.

00046 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1. ATUALIZE-SE O VALOR DA DÍVIDA  
 2. APÓS, CONCLUSOS PARA PENHORA ON-LINE. BV/RR, 23/ 11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Altamir da Silva Soares , Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001006132043-7

Autor: Juracy Meire da Silva

Réu: Dalva P. de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001007153530-5

Indicado: F.C.R.X. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declina a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00049 - 001007156501-3

Indicado: M.A.C.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

**CRIME C/ PESSOA**

00050 - 001006144665-3

Indiciado: J.C.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00051 - 001006131750-8

Indiciado: M.S.C. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006135509-4

Indiciado: J.W.S.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007163673-1

Indiciado: D.A.M. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00054 - 001006137967-2

Indiciado: C.N.O.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00055 - 001004084054-7

Indiciado: C.M.F.G. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da autora do fato CECÍLIA MARIA FERREIRA GOMES e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007153318-5

Indiciado: T.R. e outros => Audiência de preliminar designada para 07/12/2007, às 15 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**CRIME C/ PESSOA**

00057 - 001004095333-2

Indiciado: W.N.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101470-1

Indiciado: E.N.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005105805-4

Indiciado: L.C.F.V. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005110812-3

Indiciado: S.S.P. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005125475-2

Indiciado: H.S.B. => SENTENÇA: Extinção da punibilidade, artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006133964-3

Indiciado: R.D.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007153224-5

Indiciado: F.L.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007153435-7

Indiciado: I.S.T. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007156555-9

Indiciado: L.J.B.M. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163280-5

Indiciado: K.L.L. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal e artigo 74, da Lei 9.099/95. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007163419-9

Indiciado: M.R.S.A. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA ROSA DA SILVA ARAÚJO, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal e artigo 74, da Lei 9.099/95. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00068 - 001005104422-9

Indiciado: F.A.O.L. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007153013-2

Indiciado: M.I.O.Q. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007168048-1

Indicado: G.A.R. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maria Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Walter Menezes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00071 - 001005122679-2

Indicado: R.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006133506-2

Indicado: Z.S.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006133987-4

Indicado: K.M.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006143213-3

Indicado: F.C.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006143344-6

Indicado: A.G.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006145695-9

Indicado: E.L.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007169776-6

Indicado: T.C.O. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007169784-0

Indicado: G.M.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001007156489-1

Indicado: I.D.A.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007163364-7

Indicado: D.E.L.X. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00081 - 001007163545-1

Indicado: A.P.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00082 - 001007156871-0

Indicado: S.S.O. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00083 - 001006135571-4

Indicado: V.A.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. Retifique-se o cadastro dos dados do AF conforme informado retro II. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação das contrarrazões, após, com ou sem manifestação, encaminhem-se à Turma Recursal. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

00084 - 001007156502-1

Indicado: G.D.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00085 - 001007163275-5

Indicado: M.F.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00086 - 001007156499-0

Indicado: E.J.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

000058RR =>00007

000060RR =>00007

000087RR-B =>00006, 00011

000087RR-E =>00002

000112RR-E =>00006

000114RR-A =>00008

000120RR-B =>00007, 00010

000136RR-E =>00005, 00008, 00009  
 000144RR =>00002  
 000149RR =>00012  
 000182RR =>00004, 00011  
 000184RR-A =>00003  
 000189RR =>00001, 00006  
 000209RR =>00001  
 000221RR-B =>00013  
 000223RR-A =>00008, 00013  
 000231RR =>00010  
 000233RR-B =>00002, 00012  
 000264RR =>00002, 00005, 00009  
 000291RR-A =>00003  
 000321RR =>00014  
 000385RR =>00001  
 000413RR =>00009  
 000428RR =>00002  
 000431RR =>00005  
 000446RR =>00004

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glener dos Santos Oliva, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00006 - 001007160884-7

Apelante: Tam Linhas Aereas S/A

Apelado: Jose de Arimateia da Silva Viana => DESPACHO:  
 Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista,  
 21/11/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma  
 Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson  
 Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00007 - 001007160926-6

Apelante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Apelado: Antonio Rodrigues da Cruz Filho => DESPACHO:  
 Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista,  
 21/11/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma  
 Recursal. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de  
 Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

00008 - 001007160927-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Mamede Abrão Netto => DESPACHO: I- Tempestivo o  
 presente Rec. Extraordinário conforme certidão supra, intime-se a  
 parte adversa para oferecer sua contra-razões no prazo legal. II -  
 Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 20/11/2007. Elaine  
 Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco  
 das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00009 - 001007160929-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Jeane Andreia de Souza Ferreira => DESPACHO: I-  
 Tempestivo o presente Rec. Extraordinário conforme certidão supra,  
 intime-se a parte adversa para oferecer sua contra-razões no prazo  
 legal. II - Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 20/11/  
 2007. Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv -  
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco,  
 Tatiany Cardoso Ribeiro.

00010 - 001007160945-6

Apelante: Wodley Antonio Junior de Souza

Apelado: Augusto José de Amorim Neto => DESPACHO: Devolva-  
 se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista, 19/11/  
 2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv  
 - Orlando Guedes Rodrigues, Angela Di Manso.

00011 - 001007160946-4

Apelante: Citibank S/A

Apelado: Jaideo Khemraj => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de  
 origem, com nossas homenagens. Boa Vista, 23/11/2007 - Elaine  
 Cristina Bianchi - Presidente da Turma recusal. Adv - Maria Emilia  
 Brito Silva Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00012 - 001007160947-2

Apelante: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Apelado: Sintevitraver => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de  
 origem, com nossas homenagens. Boa Vista, 21/11/2007 - Elaine  
 Cristina Bianchi - Presidente da Turma recusal. Adv - Leandro  
 Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00013 - 001007160948-0

Apelante: Terezinha Vale Lima

Apelado: Walter Ferreira da Silva => DESPACHO: 1) Os embargos  
 declaratórios foram interpostos intempestivamente (certidão de fls.  
 95), tanto que, intimado o embargante do acórdão no dia 30/10/2007,  
 foi o presente recurso formalizado no dia 07/11/2007, exercido,  
 pois, o prazo de 05 dias, previsto no art. 48 da Lei 9099/95. 2)  
 Dessa maneira, deixo de conhecer o recurso. 3) Publique-se e intime-  
 se. BV. 09 de novembro de 2007 - Tânia Maria V. Dias - Juíza  
 Relatora. Adv - Mamede Abrão Netto, Carlos Alberto Meira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001007160928-2

Impetrante: Gleidson Nascimento dos Santos

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial de Boa Vista/  
 rr => DECISÃO: "... A par do exposto, com esteio no art. 7º, II, da  
 Lei nº 1.533/51, concedo a liminar perseguida, ordenando a  
 suspensão, até o julgamento final deste mandamus, da fase de  
 cumprimento da sentença proferida pela autoridade tida como  
 coatora. Oficie-se a autoridade impetrada cientificando-a do inteiro  
 teor desta decisão, para as providências cabíveis. Cite-se o  
 litisconsorte passivo necessário individuado na ementa de fls. 214/  
 242 para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o  
 prazo legal para a manifestação do litisconsorte passivo, com ou

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 26/11/2007

#### JUIZ(A) MEMBRO:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### JUIZ(A) SUPLENTE:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127842-9

Apelante: Kleber Gomes Cerquinho

Apelado: Francimar Gomes Barros => DESPACHO: Devolva-se ao  
 juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista, 23/11/2007 -  
 Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma recursal. Adv - Samuel  
 Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro  
 Júnior.

00002 - 001007153124-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Elizabeth Pereira Costa => DECISÃO: "...III - Desta  
 forma, reconhecida as ausências de efetiva afronta à Constituição  
 Federal, dos devidos prequestionamento e repercussão geral, nego  
 seguimento ao recurso." - Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2007 -  
 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. Adv - Leandro  
 Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça  
 Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza.

00003 - 001007160854-0

Apelante: Edson Helio da Silva Sales

Apelado: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: Devolva-  
 se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista, 21/11/  
 2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv  
 - Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebello.

00004 - 001007160866-4

Apelante: Maria Furtado Leite

Apelado: Raimunda Bernadete Brito Vieira => DESPACHO:  
 Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista,  
 21/11/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma  
 Recursal. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Noelina dos Santos  
 Chaves Lopes.

00005 - 001007160869-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Luiza de Pinho de Oliveira => DESPACHO: I-  
 Tempestivo o presente Rec. Extraordinário conforme certidão supra,  
 intime-se a parte adversa para oferecer sua contra-razões no prazo  
 legal. II - Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 20/11/  
 2007. Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv -

sem sua manifestação, já constando dos autos as informações do Juízo, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001007176263-6

Autor: Neilane Jane Dias Pinheiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176265-1

Autor: José Ribamar Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176266-9

Autor: João do Nascimento Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007176267-7

Autor: Sandoval Pereira de Melo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176286-7

Autor: Auricélio Brito da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/11/2007. Valor da Causa: R 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176336-0

Autor: Rosiane Farias Reis e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 192,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00007 - 001007170568-4

Autor: S.S.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 28.156,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170569-2

Autor: K.L.J. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 29.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170572-6

Autor: J.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 21.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00010 - 001007170535-3

Requerente: I.F.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007170537-9

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170539-5

Requerente: K.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007170540-3

Requerente: R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007170541-1

Requerente: Z.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007170542-9

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007170543-7

Requerente: J.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 8.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007170544-5

Requerente: R.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007170545-2

Requerente: J.R.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007176270-1

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007176273-5

Requerente: E.B.F.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007176282-6

Requerente: D.M.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00022 - 001007176280-0

Autor: R.L.K. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **GUARDA DE MENOR**

00023 - 001007176255-2

Requerente: K.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007176258-6

Requerente: J.J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007176264-4

Requerente: M.L.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007176274-3

Requerente: R.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007176275-0

Requerente: R.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001007174676-1

Requerente: Y.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007174678-7

Requerente: D.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007174680-3

Requerente: M.S.N.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007174681-1

Requerente: I.R.R.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007174682-9

Requerente: C.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007174683-7

Requerente: A.G.L.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007174685-2

Requerente: C.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 792,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007174687-8

Requerente: L.E.P.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007174689-4

Requerente: H.N.L.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007174690-2

Requerente: D.A.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007174702-5

Requerente: V.R.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 2.640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007174706-6

Requerente: E.V.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007174707-4

Requerente: E.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00041 - 001007170448-9

Autor: R.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007170449-7

Autor: R.H.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007170451-3

Autor: D.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007170473-7

Autor: S.N.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007170509-8

Autor: J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007170513-0

Autor: S.M.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007174708-2

Autor: C.A.R.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007174709-0

Autor: D.V.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 1.620,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007174710-8

Autor: K.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007174711-6

Autor: S.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 816,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007174712-4

Autor: S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 792,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007174713-2

Autor: K.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007174714-0

Autor: G.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007174715-7

Autor: K.V.F.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007174732-2

Autor: V.L.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Valor da Causa: R 1.056,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007174749-6

Autor: R.C.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007176158-8

Autor: J.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00058 - 001007174692-8

Requerente: E.T.Z.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00059 - 001007170470-3

Requerente: Ivanete de Souza Afonso => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007170485-1

Requerente: Anderson dos Santos Charles => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007170486-9

Requerente: Jessica Melry dos Santos Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007170487-7

Requerente: Luis Gabriel dos Santos Charles => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007170499-2

Requerente: Ana Beatriz dos Santos Saraiva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007170506-4

Requerente: Cirlaine Francisco Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007170507-2

Requerente: Jaciel Francisco Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007170508-0

Requerente: Sulamiris Francisco Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007170510-6

Requerente: Jarlene Francisco Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007170511-4

Requerente: Jardenia Francisco Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007170516-3

Requerente: Mariza da Silva Salomão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007170517-1

Requerente: Silvelino da Silva Salomão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007170519-7

Requerente: Fábio da Silva Galvão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007170523-9

Requerente: Valdimildo Pereira Brasil => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007170524-7

Requerente: Alison Roberto da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007170525-4

Requerente: Silvana Roberto da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007176137-2

Requerente: Gizele Lopes Roraima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007176145-5

Requerente: Cleudilane Lima Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007176146-3

Requerente: Milamar Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007176155-4

Requerente: Damildes Fidelis Paulino => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007176156-2

Requerente: Rosangela Miguel de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007176160-4

Requerente: Marcos Williams da Silva Raposo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

00081 - 001007174691-0

Requerente: T.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/11/2007. Valor da Causa: R 2.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007174745-4

Requerente: R.P.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 4.816,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007176329-5

Requerente: A.C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00084 - 001007170546-0

Requerente: I.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 14.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007170547-8

Requerente: E.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 15.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007170548-6

Requerente: C.E.J.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 38,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007176253-7

Requerente: E.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007176259-4

Requerente: V.C.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007176276-8

Requerente: E.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007176277-6

Requerente: J.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SUPRIMENTO IDADE

00091 - 001007174650-6

Requerente: Jacqueline Gama de Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA ITINERANTE

Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Christiane Caldas de Oliveira Mafra

### AÇÃO DE COBRANÇA

00092 - 001007168477-2

Autor: Elizamara Silva Monteiro e outros => Autos carga ao contador. atualizar débito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007171500-6

Autor: Maria Núbia Gondim de Sales

Réu: Teresa Simone Santana Fialho => Autos carga ao contador. atualizar débito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007171501-4

Autor: Maria Núbia Gondim de Sales

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => Autos carga ao contador. atualizar débito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00095 - 001007168435-0

Requerente: Pedrina Carvalho de Aquino

Requerido: Francinette Franco Rodrigues => Autos carga ao contador. atualizar débito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

000336AM-A =>00006

008773ES =>00006

009512ES =>00006

000105RR-B =>00006

000254RR-A =>00008

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 002007011527-2

Requerente: Rosivaldo Prado de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011528-0

Requerente: Francinaldo Aguiar dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011529-8

Requerente: Raimundo Nonato Gomes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011530-6

Requerente: Marivalso Guedes de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011531-4

Requerente: Francisco Gonçalves de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Denilson da Nóbrega Silveira

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza  
Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => SENTENÇA: (...) 2 - quanto ao réu BANCO DE MINAS GERAIS S/A. 2.1) DECLARO a falsidade do documento original fotocopiado em fls. 91  
2.2) julgo PROCEDEENTE o pedido inicial para determinar a imediata interrupção dos descontos a titulo de emprestimo objeto desta lide, a contar de sua intimação, sob pena de multa no valor de R 2.900,00 (...), para cada novo desconto mensal reincidente, nos termos do art. 461 §4º, do CPC

2.3) julgo PROCEDEENTE o pedido para condenar no pagamento da importância relativa aos descontos ja efetuados em conta-corrente, como reparação por danos materiais, acrecida de juros e correção monetária, com base nos art. 186 e 927, do Código Civil

2.4) em consequencia, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do CPC

2.5) Condeno nas custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R 2.000,00 (...), devidamente atualizados, com base no art. 20, §4º, do ordenamento citado. (...) P.R.I. CCI, RR, 22/10/2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira.

### VARACRIMINAL

Expediente de 26/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Denilson da Nóbrega Silveira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 002005007113-1

Réu: Marcelo Santos de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 002007011332-7

Réu: Domicílio de Matos Lima => À defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **COMARCA DE CARACARAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/11/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Denilson da Nóbrega Silveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002007011352-5

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Réu: Alair Ferreira Gomes =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011354-1

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Réu: Edna Maia Sousa =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00003 - 002007011448-1

Requerente: Lilian Silvia Matos de Carvalho

Requerido: Arisson Siqueira =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI**

### **JUSTIÇACOMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

000127RR =&gt;00015

000231RR =&gt;00015

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003007010288-1

Requerente: N.S.V.

Requerido: M.J.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 003007010293-1

Requerente: C.P.B.

Requerido: V.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00004 - 003007010289-9

Exeqüente: M.I.K.

Executado: R.Y.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.738,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010290-7

Exeqüente: O.S.O.

Executado: F.P.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.058,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010291-5

Exeqüente: E.D.S.

Executado: C.B.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.244,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00007 - 003007010292-3

Requerente: D.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 003007008882-5

Indicado: E.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 26/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 003007009886-5

Autor: Francisco Leitão Sousa

Réu: Município de Iracema =&gt; Audiência especial de preliminar designada para o dia 26/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009974-9

Autor: Eliana da Silva Pereira

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema =&gt; Audiência especial de preliminar designada para o dia 26/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00010 - 003007008851-0

Requerente: A.S.P. e outros

Requerido: D.P.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00011 - 003006005966-1

Exeqüente: M.S.C.J. e outros

Executado: M.S.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00012 - 003007009946-7

Requerente: D.A.C.

Requerido: C.A.R.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00013 - 003007010162-8

Requerente: L.R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/02/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010163-6

Requerente: J.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00015 - 003007010169-3

Autor: D. Melo - Me.

Réu: Petrolina Distribuidora Ltda. => Trata-se de ação ordinária aviada neste juízo, com pedido de tutela antecipada. Cite-se. Indefiro, por ora a antecipação pleiteada, vez que para os autos não foi juntada prova inequívoca de débito, porquanto, o autor alega ter ligado para ré, solucionando o problema via telefone, mas não fez prova desse fato. Cumpra-se. Publique-se. Mucajá, 29/10/07. Adv - Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00016 - 003007009896-4

Requerente: E.O.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A):  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Ã):  
Iarly José Holanda de Souza

#### ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 003007009672-9

Requerente: A.G. => Do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 264, VI, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Mucajá, terça-feira, 13 de novembro de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A):  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003007010030-7

Indiciado: N.S.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707007447-2

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

000176RR-B =>00001, 00009  
000246RR-B =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior  
PROMOTOR(A):  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
ESCRIVÃO(Ã):  
Francisco Firmino dos Santos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006208-1

Autor: Domingos dos Santos Barros

Réu: Sinézio Mamedes Arantes => "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos jurídicos. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - João Pereira de Lacerda, Vera Lúcia Pereira Silva.

00002 - 004707006930-8

Autor: Rosivani Ambrosio da Silva

Réu: Ricardo Gonçalves da Fonseca => "Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, IV do CPC. Sem custas. Arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme,

foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/11/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CAUTELAR

00003 - 004707006700-5

Requerido: Luiz Carlos Firmino e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706005929-3

Indicado: L.S.P. e outros => "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato LUCIADAURO DOS SANTOS PEREIRA e JOCIMAR DOS SANTOS PEREIRA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts.103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados especiais - c/c art.76, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 02 de novembro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006227-1

Indicado: A.C.B. => "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ALBERTO CARLOS BORGES, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts.103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados especiais - c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. publique-se. egistre-se. Intimen-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. orainópolis, 08 de novembro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006813-6

Indicado: E.P.K. => "...tendo em vista a ocorrência do prazo decadencial, extinto a punibilidade do autor do fato, nos termos do art.107, IV do CP. Sem custas. Arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006827-6

Indicado: S.S.O. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007347-4

Indicado: E.A.P.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento

no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007373-0

Indicado: E.O.S. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - João Pereira de Lacerda.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 004707006815-1

Indicado: G.L.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Após o cumprimento das condições acima expostas julgarei extinta a punibilidade do autor do fato. Dou as partes intimadas em audiência. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007021294-3

Requerente: O.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 006007021295-0

Indicado: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Audiência Preliminar: Dia 26/11/2007, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

000248RR-B =>00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000507003288-2

Requerente: R.S.G.

Requerido: F.P.G. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Valor da Causa: R 374,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003292-4

Requerente: M.C.V.A. e outros

Requerido: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007.

Valor da Causa: R 204,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARACÍVEL**

**Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Nara Pinheiro Barcessat

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 000507003272-6

Requerente: H.C.B.C. e outros

Requerido: F.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003277-5

Requerente: E.A.R. e outros

Requerido: E.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Nara Pinheiro Barcessat**

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva => Audiência ADIADA para o dia 06/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 000506002335-4

Réu: Arlisson Teixeira Almeida => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**REPRESENTAÇÃO**

00007 - 000507003289-0

Autor: Luciano Pereira Silvestre

Réu: Francisco de Assis de Almeida Lourenço e outros => Final de decisão: “...” Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial, para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA dos representados FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA LOURENCO, SEBASTIÃO DE ALMEIDA LOURENCO e CACILDA DE ALMEIDA LOURENCO, pelo prazo de trinta dias, com fundamento no art.2º, §3º da Lei n.8.072/90. Expeça-se os Mandados de Prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação. Coloque-se os representados imediatamente em liberdade, como determina o art. 2º, § 7º da Lei 7.960/89. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 23 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY, Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000507003290-8

Réu: Antônio de Almeida Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Transferência Realizada em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003291-6

Réu: Antônio de Almeida Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2007. Transferência Realizada em 26/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

**Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(À) :  
Nara Pinheiro Barcessat**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 000507003286-6

Indicado: E.M.O. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2007 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 000507003285-8

Indicado: A.L. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00005 - 000507003279-1

Indicado: J.R.A.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 17/01/2008 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

002067AC =>00002;  
000179RR-B =>00001;  
000190RR =>00002.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Delcio Dias Feu  
PROMOTOR(A) :  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(À) :  
Jeane Coimbra Rodrigues**

**DESPEJO**

00001 - 004507001466-2

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Antonio Marques Davila Neto =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/02/2008 às 15:31 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**VARACRIMINAL****Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Delcio Dias Feu  
PROMOTOR(A) :  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(À) :  
Jeane Coimbra Rodrigues**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 004506000398-0

Réu: José Romão de Pinho Junior =&gt; 11- Defiro Cota Ministerial de fls 176 v. 2- Expedientes Necessários. Em tempo: Após, a Defesa. Pacaraima, 07/11/2007 Délcio Dias Feu Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00003 - 004506000962-3

Réu: Edevaldo da Silva Firmino =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/02/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/11/2007

000229RR-B =>00001  
031660RS =>00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Delcio Dias Feu  
PROMOTOR(A) :  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(À) :  
Jeane Coimbra Rodrigues**

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00001 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias  
Requerido: Jaqueline Morais Pontes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 12:00 horas. Adv - Warner Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

---

**4ª VARA CÍVEL**


---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. CARLOS CABRAL DE MACEDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.<sup>º</sup> 06 146632-1 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO PANAMERICANO S/A. e requerido CARLOS CABRAL DE MACEDO. Como se encontra o requerido CARLOS CABRAL DE MACEDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. JUCINARA DE SOUZA LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo, tramitam os autos sob o n.<sup>º</sup> 06 131484-4 - Ação de Reintegração de Posse, em que figura como requerente Jorginaldo Falcão Santos e requerida Jucinara de Souza Lima. Como se encontra a requerida Jucinara de Souza Lima, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma restitua*

*ao requerente Jorginaldo Falcão Mendes, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação deste edital, o automóvel tipo Gol, marca Volkswagen, modelo 1.0, 16V, ano modelo 1998/1999, placa NAI-9110, chassi 9BWZZZ373XT023943, munido de todos os seus documentos, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicia

## 8ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 07 161547-9

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B

Executado(s): PAULO NASCIMENTO COELHO.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.688,74 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor(es) PAULO NASCIMENTO COELHO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 05 101532-8

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B

Executado(s): FRANCISCO ARAÚJO MACIEL.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 872,28 (oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) FRANCISCO ARAÚJO MACIEL para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 05 122348-4

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): JOAQUIM SANTOS SILVA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 630,35 (seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

### FINALIDADE: CITAR

o(s) senhor(es) JOAQUIM SANTOS SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 07 157236-5

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): A F DE SOUZA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.476,48 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa A F DE SOUZA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e,

em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158043-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CARLOS ARAUJO LOPES**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 523,87** (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **CARLOS ARAUJO LOPES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160234-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA DE FÁTIMA SILVA DA CRUZ**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.169,76** (um mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **MARIA DE FÁTIMA SILVA DA CRUZ** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158280-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCO ISBERNON LEITE PEREIRA - ME**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 575,04** (quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **FRANCISCO ISBERNON LEITE PEREIRA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160385-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA HILDA DA SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 623,16** (seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **MARIA HILDA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160012-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **E R DE CARVALHO - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 823,68** (oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **E R DE CARVALHO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158236-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 947,33** (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157576-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **A PINHEIRO GOMES - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A PINHEIRO GOMES - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160018-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ELSON MENDES DE SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 617,68** (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **ELSON MENDES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 07 157345-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ATACADÃO PRICUMÃ LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.476,48** (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **ATACADÃO PRICUMÃ LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 07 157795-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **C L MORAES - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 739,20** (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **C L MORAES - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 07 158382-6**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **GILBERTO NUNES DE SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 503,41** (quinhentos e três reais e quarenta e um centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **GILBERTO NUNES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 06 130490-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **GENESIO ALBERTI BENEDETTI.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.436,98** (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **GENESIO ALBERTI BENEDETTI** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 129129-9

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 466,58 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 05 115683-3

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.561,70 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 07 158464-2

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): HELCIAS JOSÉ DE SANTANA.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.861,02 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor HELCIAS JOSE DE SANTANA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 07 158379-2

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(a): LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052

Executado(s): GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS - ME.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 575,04 (quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS - ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 121950-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **VERALÚCIA SOUZA DE ARAÚJO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 604,54** (seiscentos e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **VERA LÚCIA SOUZA DE ARAÚJO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129128-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSE MARCIO DOS REIS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 992,46** (novecentos e noventa e dois reais quarenta e seis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **JOSE MARCIO DOS REIS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129484-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **JACIRA DO NASCIMENTO AMARAL.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 556,14** (quinhentos e cinqüenta e seis reais e quatorze centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a senhora **JACIRA DO NASCIMENTO AMARAL** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 107644-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **LAERTE ELOI OESTREICHER.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 345,78** (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **LAERTE ELOI OESTREICHER** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160105-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ETEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 744,00** (setecentos e quarenta e quatro reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ETEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLIO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129454-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 940,80** (novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de

dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 130221-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **DIOMÁRIA QUADROS ROSA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 377,35** (trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **DIOMÁRIA QUADROS ROSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128974-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **IVANEIDE DE SOUZA TRAJANO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 465,54** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **IVANEIDE DE SOUZA TRAJANO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 159652-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JAILTON CORDEIRO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 530,04** (quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JAITON CORDEIRO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 130136-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.160,47** (quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128928-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **GIZELDA MARIA SOUZA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 530,63** (quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **GIZELDA MARIA SOUZA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 159440-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **L O DE OLIVEIRA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.497,60** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **L O DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160006-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 688,11** (seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157304-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ATM – ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 816,00** (oitocentos e dezesseis reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ATM – ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157328-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ARALDI E ARALDI LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 740,29** (setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ARALDI E ARALDI LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 166870-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO – OAB/RR 264-B**

Executado(s): **EDMILSON SOUSA SILVA - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.246,63** (um mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **EDMILSON SOUSA SILVA - ME** e o senhor **EDMILSON SOUSA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157757-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **DISVITAL – DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.720,75** (quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **DISVITAL – DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157316-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **AUTO PEÇAS TROPICAL LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.476,48** (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **AUTO PEÇAS TROPICAL LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157347-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **A FERREIRADO VALE - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.134,72** (um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **A FERREIRADO VALE – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157439-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ARCO CONSTRUÇÕES E IND METALURGICA LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **ARCO CONSTRUÇÕES E IND METALURGICA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129063-0**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **LUCIMAR LUCENA DA COSTA SILVA.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 320,58** (trezentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **LUCIMAR LUCENA DA COSTA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128294-2**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 627,54** (seiscentos e vinte e sete reais e cinqüenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158236-4**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **JULIA MARQUES COLLARES.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 666,68** (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **JULIA MARQUES COLLARES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128861-8**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **JONATAS VAZ DE OLIVEIRA.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 575,45** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JONATAS VAZ DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128915-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **A GARAUJO FILHO - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 499,20** (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A GARAUJO FILHO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 130150-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 676,46** (seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 04 094721-9**

Espécie: **EXECUÇÃO**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MIVANILDO DA SILVA MATOS – OAB/RR 379**

Executado(s): **VILSON PAULO MULINARI.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 98.483,73** (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a parte requerida **VILSON PAULO MULINARI** a querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009938-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO**

Executado(s): **ANTONIO MILTON MIRANDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 309,89** (trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte executada **ANTONIO MILTON MIRANDA** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A no valor de **R\$ 309,89** (trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009114-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO**

Executado(s): **M R MARQUES DE OLIVEIRA E MARIO ROBERTO M DE OLIVEIRA**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 309,89** (trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte executada **M R MARQUES DE OLIVEIRA E MARIO ROBERTO M DE OLIVEIRA**, da penhora realizada junto em 01 (um) lote de terras urbanas, matriculado no CRI sob o número 25108, localizado loteamento Bom Futuro, quadra B, Bairro Caranã, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

## **SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**  
Escrivão da Turma Recursal

### **PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 48ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **03 de dezembro** do ano de dois mil e sete, segunda-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 07 160919-1**  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR – ASTRE  
ADV.: JAQUES SONNTAG  
AUTOR. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BV/RR  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 127889-0**  
IMPETRANTE: JUSTIÇA PÚBLICA  
AUTOR. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE BV/RR  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 07 160905-0**  
IMPETRANTE: VALNÉCIO DANTAS DOS SANTOS  
ADV.: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA  
AUTOR. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BV/RR  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **27 de novembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### **PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **04/12/2007** será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 503 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

**AUTOR: JOSÉ EVANDRO MOREIRA, TESOREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB**  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**

PROCESSO N.º 1284 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE EMPRÉSTIMO DE UMA URNA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASTRE-RR.**  
**INTERESSADO: ED LUIZ PAULA MONTEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

### **DESPACHO**

À SJ, verificar se já veio resposta ao ofício STI, n.º 13/2007 (fls. 13/14).

**Boa Vista, 26 de novembro de 2007.**

**Juiza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

PROCESSO N.º 536 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO DA COSTA REIS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL NAS ELEIÇÕES DE 2006.**

**REQUERENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS.**  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

### **DESPACHO**

Notifique-se o candidato a atender as diligências constantes do Relatório da COCIN de fls. 32.

**Boa Vista, 26 de novembro de 2007.**

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**PROCESSO N.º 516 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

### **DESPACHO**

Vista ao MPE.

**Boa Vista, 26 de novembro de 2007.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 351 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006**  
AUTOR: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

### **DESPACHO**

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 85v., notifique-se o autor das contas via editalícia.

**Boa Vista, 26 de novembro de 2007.**

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 503 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**  
**AUTOR: JOSÉ EVANDRO MOREIRA, TESOREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB**  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**Inclua-se em pauta de julgamento.**

**Boa Vista, 26 de novembro de 2007.**

**Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator**

PROCESSO N.º 1255 – CLASSE XI  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 493/2006  
POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º  
4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL  
AUTOR: POLICIA FEDERAL  
RÉU: MECIAS DE JESUS  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Dê-se vista ao ilustre Procurador Regional Eleitoral.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator**

PROCESSO N.º 1275 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA  
PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E  
TELEVISÃO, NO 1º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO  
PROGRESSISTA – PP.  
**AUTOR: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, VICE PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PP-RR.**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### DECISÃO

O PARTIDO PROGRESSISTA solicita autorização para veicular, durante o primeiro semestre de 2008, propaganda partidária sob a forma de inserções radiofônicas e televisivas. Foi juntada certidão, expedida pela Câmara Federal, comprovando que a agremiação possui funcionamento parlamentar (fl. 05). Nos autos constam o plano de mídia da agremiação para o rádio e a televisão, e, ainda, a relação das emissoras geradoras (fls. 03/04). A Secretaria Judiciária efetuou a promoção dos autos ao Juiz Relator (fl. 07/08).

E o breve relato.

Decido.

Trata-se de pedido de propaganda partidária por meio de inserções, com base no art. 45, incisos I a III da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

A importância da propaganda partidária é reconhecida pelo legislador, que garante aos partidos tempo gratuito no rádio e televisão para exposição de seu ideário.

Regulamentando esse tema, a Resolução do TSE nº 20.034/97 (alterada pela Resolução nº 22.503/06), assim *in verbis*:

*“Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:  
I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar; nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com inciso I, alínea b).  
Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais, observado o disposto nestas Instruções, poderão estabelecer procedimentos complementares à regulamentação da veiculação de inserções em âmbito estadual”. (grifo nosso)*

Por sua vez, com base nos ditames da referida Resolução do TSE, este Regional editou a Resolução nº 001/07:

*“Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, apreciando requerimento subscrito por representante legal do órgão partidário regional, autorizará a utilização do tempo de 20 (vinte) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos ou 1 (um) minuto cada, ao partido que, atendida a exigência do art. 57, inciso I, alínea a, da Lei n.º 9.096/95, tenha eleito pelo menos 1 (um) representante para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e tenha obtido um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, na última eleição geral realizada, não computados os votos brancos e nulos (Lei n.º 9.096/95, art. 57, inciso III, alínea b,*

*combinado com inciso I, alínea b e Acórdão TSE n.º 21.329)”. (grifo nosso)*

Analisando os autos, verificamos que o partido requerente não conseguiu eleger nenhum candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, conforme promoção da Secretaria Judiciária (fls. 07/10).

Dessa forma, denota-se que na falta de um dos requisitos essenciais exigidos pela legislação vigente, não há como deferir o pedido. Nesse mesmo sentido, temos algumas jurisprudências de TRE's, vejamos:

**PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR PREVISTO EM LEI.**

*É de ser indeferido o pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária à falta de condição indispensável ao partido requerente, que não mantém assento de nenhum deputado na Assembleia Legislativa do Estado. (PROPAGANDA ELEITORAL. TRE/PI. Relator JOSÉ ACÉLIO CORREIA. Publicação. DJE - Diário de Justiça do Estado do Piauí, Volume 1, Tomo 4666, Data 08/03/2002, Página 14)(grifo nosso)*

**ASSUNTOS PARTIDÁRIOS. INSERÇÕES ESTADUAIS. PPS. 1º E 2º SEMESTRES 2004. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS COMPROVANDO A BANCADA ELEITA E ATUAL DO PARTIDO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. INDEFERIMENTO. SESSÃO 22/04/2004. INSERÇÕES ESTADUAIS 2004. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO. (ASSUNTOS PARTIDARIOS 3328, TRE/MA. Relator JOSE MILTON CRUZ. Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 26/02/2004, Página 32)(grifo nosso)**

**PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º SEMESTRE DE 2006 - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO.**

*Não tendo sido preenchidas as condições prescritas na legislação vigente, impõe-se o indeferimento do pedido de transmissão de inserções regionais no rádio e na televisão de programa político-partidário gratuito. (MATÉRIA ADMINISTRATIVA 9571 - TRE/SC. NEWTON VARELLA JÚNIOR. Publicação DJESC - Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, Data 07/03/2006, Página 199) (grifo nosso)*

Temos, ainda, como precedente desta corte, uma decisão monocrática do eminente Juiz Ricardo Oliveira:

*“... verifica-se que o partido requerente não logrou eleger nenhum deputado ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2006... Sem maiores digressões, denota-se que na ausência de algum dos requisitos, o pedido não tem como ser deferido.” (Matéria Administrativa. Processo 1274 - XI. Publicação DPJ – Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dia 21/11/2007, Edição 3730, Página 55 e 56.*

Portanto, diante da falta de um dos requisitos essenciais exigidos nas Resoluções nº 20.034/97 do TSE e nº 001/07 do TRE/RR, ter o partido eleito pelo menos 1 (um) representante para a Assembleia Legislativa do Estado, não há como acolher o pedido. Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator**

PROCESSO N.º 1278 – CLASSE XI

**ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE DUAS URNAS**

**ELETRÔNICAS**

**REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E OUTROS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTEVITRAVER**

**RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS**

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de empréstimo de duas urnas eletrônicas formulado, em 09.11.2007, pelo sindicato acima epigrafado, sob o

pretexto da necessidade da utilização de tais equipamentos em eleições que visam compor sua nova diretoria, indicando tal entidade as datas de 08 e 09 de dezembro de 2007 para a realização do pleito. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Regional, consoante despacho de fls. 04, manifesta-se pela inviabilidade técnica do pedido, tendo em vista apoio dado pela Corte na eleição para reitor da Universidade Federal de Roraima, a realizar-se em 30.11.2007, envolvendo empréstimo e preparação de 08 (oito) urnas, contemplando um universo de mais de 5.000 (cinco mil) eleitores. É o relatório. DECIDO.

Não vejo como ser atendida a pretensão do ente sindical, haja vista não só as fundamentadas razões expostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste TRE-RR que, por si sós, seriam suficientes ao indeferimento do pedido. É que este, também, encontra óbice na Resolução TSE n.º 19.877. A propósito, assim dispõe o *caput* de seu art. 2.º (*verbis*):

Art. 2.º As entidades organizadas, que prestem serviços à comunidade, nas capitais, poderão solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, **no prazo mínimo de sessenta dias de antecedência**, a cessão dos equipamentos, recursos técnicos e acessórios necessários à realização da eleição informatizada (g.n.).

Vê-se pois, que a norma de regência prevê prazo mínimo de antecedência para a cessão de urnas, visando precípua mente com isso possibilitar à Administração tempo suficiente para programar tão nobre mister.

Como acima relatado, o requerente formulou sua pretensão com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo, pois, viável, também sob esse aspecto, acolher seu desiderado.

Diante desse panorama e com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, **indefiro o pedido**. Após as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1172 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL AJUIZADA EM FACE DE FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, ART. 39 § 8º DA LEI N.º 9.504/97.**  
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ao MPE para manifestação sobre a certidão de fl. 57.  
Boa Vista, 21 de novembro de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

### **5ª ZONA ELEITORAL**

**Representação nº 1183 – Classe VI**

**Assunto: Representação Eleitoral face propaganda eleitoral antecipada, veiculada no dia 28/09/2007, no programa “cidade 40 graus”.**

**Representante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.**

**Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire e Fernando Rodrigues de Lima**

**1º Representado : Márcio Henrique Junqueira Pereira**

**2º Representado: TV Cidade de Boa Vista – Canal 28e Rádio Roraima.**

**DESPACHO :** Recebi os autos em 22/11/07.

1. Notifiquem-se os representados, para, querendo, apresentar defesa em 48 (quarenta e oito) h.

2. Após, visto ao MPE.

3. Ao final, conclusos.

BV, 23/XI/07.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional de Roraima**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 06/12/2007

Hora: 16:00 h

PAUTA:

01- Proc. n.º 108/2006

Representante: J. da 4ª V. C

Representado: P de A. D

RELATOR: Dra. Denise Abreu Cavalcanti

02- Proc. n.º 012/2005

Representante: A. do N. S

Representado: M. A. C. de S

RELATOR: Dra. Denise Abreu Cavalcanti

03- Proc. n.º 134/2007

Representante: E. D. L

Representado: S. C de A. F

RELATOR: Dr. Jorge da Silva Fraxe

04- Proc. n.º 148/2006

Representante: E. L. D. M

Representado: A. L. M

RELATOR: Dr. Jorge da Silva Fraxe

05- Proc. n.º 210/2006

Representante: J. D. da 1ª V. F

Representado: G. C. G

RELATOR: Dr. Paulo Afonso de S. Andrade

06- Proc. n.º 208/2005

Representante: J. da 2ª V. C

Representado: D. S. M. R

RELATOR: Dr. Paulo Afonso de Andrade

07- Proc. n.º 77/2007

Representante: J. D. da 5ª V. C

Representado: C. S. G

RELATOR: Dr. Hélio Abozaglo Elias

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente do TED/RR

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORATARIA N.º 1058, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N.º 1059, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1060, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cancelar a Portaria nº 901/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3712, de 20OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 1061, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cancelar a Portaria nº 899/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3712, de 20OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**PORATARIA N° 1063, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 24OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 1064, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 29 (vinte nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 1065, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASÍLIO HART**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 7JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 1066, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASÍLIO HART**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 1067, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 5DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 1068, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 2JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 1069, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir do dia 30NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 1070, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 155 => 001, 064

RR 280-A => 001, 005, 008, 013, 014, 027, 028, 029, 031, 033, 036, 037, 038, 039, 040, 043, 045, 052, 053, 054, 055, 061, 062, 065

RR 042-B => 002, 020

SP 181247 => 003

RR 237-B => 003

RR 254-A => 004

RR 262 => 005

RR 171-B => 006, 012

RR 149 => 007

RR 184-A => 008

RR 201-A => 009, 022

RR 240 => 010

RR 286-A => 011

RR 271-A => 012

RR 138 => 013, 014

RR 144-A => 015

RR 315 => 016

RR 125 => 017

RR 300 => 018

RR 264 => 019

RR 105-B => 019, 051

RR 147-B => 021

RR 405 => 022, 049

RR 368 => 023, 066

SP 119662 => 024

RR 457 => 024, 025

RR 157-B => 026

PA 8748 => 027

RN 4117 => 028, 038

RR 178 => 030

RR 250-B => 032

RR 169-B => 034

DF 15758 => 035

RR 181-A => 039

RR 100 => 055

RR 467 => 056

RR 203 => 061

RR 269 => 062

RO 910 => 063

RR 191-B => 067

RR 042 => 069

RR 179 => 070, 072

RR 260-B => 071

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juíza Federal Substituta

**ANA PAULA MARTINI TREMARIN**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 1995.42.00.000134-9

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**DESPACHO:** Vista a requerida acerca da petição de fl. 909

002 - 2006.42.00.001252-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : RR 042 B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** intime-se o requerente **José da Silva Júnior**, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 502,10 (quinhentos e dois reais e dez centavos) a título de honorário de sucumbência fixados na sentença de fls. 198/203, sob pena de o valor ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se, via DPJ, na pessoa do advogado constituído nos autos.

003 - 2007.42.00.001634-1

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : APÓLLO COMERCIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO : SP 181247 – MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES

RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 237 B – EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO

**DESPACHO:** Defiro somente as provas testemunhais. Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia **06 de março de 2008 às 09h30min.**

004 - 2007.42.00.002642-8

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : PEDRO LIMA SANTANA

ADVOGADO : RR 254 A – ELIAS BEZERRA DA SILVA

RÉU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/RR

**DESPACHO:** A demandada não possui capacidade jurídica de ser parte. Ademais, não constatei comprovação do recolhimento das custas iniciais. Diante disso, facuto ao autor emendar a inicial e providenciar o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar.

005 - 2007.42.00.001293-7

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : REGIANE FURLANETO GHEDIN

ADVOGADO : RR 262 ELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

**DESPACHO:** Intime-se a demandada para manifestar-se sobre eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

006 - 2003.42.00.002447-8

CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

PROCURADORES : ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR

MARCELO MEDICIS MARANHÃO

RÉU : MARA DO C M FERNANDES – ME, ESTADO DE RORAIMA E MUNICÍPIO DE PACARAÍMA

PROCURADORES : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

ANTONIO PEREIRA COSTA E OUTROS

**DESPACHO:** A Procuradora Judicial do Município de Pacaraima requer o desentranhamento das contra razões juntadas às fls. 338/341 e 343/348 uma vez que foram apresentadas com o nome da parte equivocado. Na oportunidade, juntou nova petição suprindo a irregularidade. Reconheço o erro material contido nas aludidas petições e admito a retificação, por não vislumbrar a presença de má-fé. **Indefiro**, todavia, o pedido de desentranhamento uma vez que não importará em prejuízo as partes. Publique e remetam-se os autos ao TRF-1<sup>a</sup> Região.

007 - 2006.42.00.002330-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Defiro o pedido de fl. 33, e determino a suspensão do presente feito por sessenta (60) dias.

008 - 2006.42.00.000311-5

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO : RR 184 A – DOMINGOS SÁVIO MOURA

**REBELO**  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**DESPACHO:** Digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

009 - 2007.42.00.002619-5  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** ELINALDO DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO :** RR 201 A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**RÉU :** UNIÃO  
**DESPACHO:** Digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

010 - 2007.42.00.001743-2  
**CLASSE :** 9.200 – MEDIDA CAUTELAR  
**AUTOR :** ANDRADE GONÇALVES DOS ANJOS  
**ADVOGADO :** RR 240 – GISELMA SALETE TONELLI  
**RÉU :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS – IBAMA  
**PROCURADOR :** ALEXANDRE COELHO NETO  
**DESPACHO:** Vistas às partes para especificarem provas e suas finalidades.

011 - 2007.42.00.001482-4  
**CLASSE :** 9.200 – MEDIDA CAUTELAR  
**AUTOR :** PAULO HIROYASU HARA  
**ADVOGADO :** RR 286 A – JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRO  
**RÉU :** INTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURARIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**DESPACHO:** Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

012 - 2007.42.00.001679-0  
**CLASSE :** 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
**AUTOR :** MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
**ADVOGADO :** RR 171 B – DENISE CAVALCANTI  
**RÉU :** PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO  
**ADVOGADO :** RR 271 A- LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
**DESPACHO:** Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

013 - 2007.42.00.001925-8  
**CLASSE :** 5125 – BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** RR 280 A- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**RÉU :** JESUALDO COSTA LIMA – ME  
**ADVOGADO :** RR 138 JAMES PINHEIRO MACHADO  
**DESPACHO:** Antes de decidir, diga a autora sobre a alegação de pagamento.

014 - 2007.42.00.002529-6  
**CLASSE :** 10.100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
**AUTOR :** JESUALDO COSTA LIMA - ME  
**ADVOGADO :** RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
**ADVOGADO :** RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**DESPACHO:** Intime-se o impugnado para responder aos termos da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

015 - 2006.42.00.000793-1  
**CLASSE :** 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR :** LAURO COELHO JR E OUTROS  
**RÉU :** RIO BRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
**ADVOGADO :** RR 144 A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

#### AUTOS COM DECISÃO

016 - 2007.42.00.000927-4  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO :** RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI  
**RÉU :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**DECISÃO:** Face à desistência expressa (fls. 74), nego seguimento à apelação. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

017 - 2007.42.00.002526-5  
**CLASSE :** 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** JOSIAS FONSECA LICATA  
**ADVOGADO :** RR 125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
**RÉU :** PAULO CÉSAR QUARTIERO  
**DECISÃO:** ...Diante do exposto, não reconheço interesse federal nem situação processual que atraia a competência da Justiça Federal, motivo pelo qual **declino da competência** e determino a remessa destes autos a Justiça Estadual da Comarca de Boa Vista.

#### AUTOS COM SENTENÇA

018 - 2006.42.00.001704-1  
**CLASSE :** 5209 - ALVARÁ  
**REQUERENTE :** GETÚLIO DEMÉTRIO TEIXEIRA BRIGLIA  
**ADVOGADO :** RR 300 – MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO  
**SENTENÇA:** Face ao manifesto desinteresse do autor na solução deste procedimento, **extingo-o** sem exame do mérito. Custas pelo requerente.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

019 - 2007.42.00.001450-9  
**CLASSE :** 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** JOÃO DE SOUZA GOMES NETO  
**ADVOGADO :** RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTA  
**RÉU :** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
**ADVOGADO :** RR 105 B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora devidamente intimada para apresentar replica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

020 - 2007.42.00.001998-8  
**CLASSE :** 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** PAULO HIROYASU HARA  
**ADVOGADO :** RR 042 – SUELY ALMEIDA  
**RÉU :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

021 - 2007.42.00.002056-4  
**CLASSE :** 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
**AUTOR :** ROZA SILVA DE MELO  
**ADVOGADO :** RR 147 B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
**RÉU :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

022 - 2007.42.00.001993-0  
**CLASSE :** 5209 - ALVARÁ  
**REQUERENTE :** ANDREZA MEDEIROS SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO :** RR 201 A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

023 - 2007.42.00.001835-9  
**CLASSE :** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR :** LOURENÇO LOPES GALVÃO  
**ADVOGADO :** RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
**RÉU :** BANCO DA AMAZONIA S/A E OUTRO  
**PROCURADORES :** JONATHAN ANDRADE MOREIRA MARCELO MÉDICIS MARANHÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na

Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias

#### AUTOS COM DESPACHO

024 - 2007.42.00.002161-0

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : GODSON MICHAEL NWADIKE E OUTRO  
ADVOGADOS : JOÃO MANOEL ARMÔA, OAB/SP 119.662 E FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB-RR 457

DESPACHO: "Defiro a juntada requerida pelo MPF à fl. 305 ... prazo de 15 (quinze) dias para juntada do laudo definitivo de constatação da substância apreendida...."

025 - 2007.42.00.001867-4

CLASSE : 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANTONIO BARROS DE SOUSA  
ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457

DESPACHO: "Considerando que o apelante pretende apresentar suas razões na Instância *ad quem*, nos termos do art. 600, §4º do CPP, remetam-se os autos ao Eg. TRF 1ª Região, perante o qual, após o oferecimento das razões recursais, serão apresentadas as contra-razões. Publique-se e vista ao MPF."

#### EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007

#### AUTOS COM DESPACHO

026 - 2006.42.00.000374-2

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : GERALDO MARIA DA COSTA  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR 157-B

DESPACHO: "...vista para alegações finais." [publicado para a defesa]

#### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027 - 2003.42.00.000709-8.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICAIIS / OUTROS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : BELYSIO DA COSTA FILGUEIRAS  
ADVOGADO : PA-8748 - RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES.  
ATO : ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 48/56.

\*\*\*\*\*

028 - 2003.42.00.000772-1.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICAIIS / OUTROS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : ENGENORTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : RN-4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE.  
ATO : ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória.

\*\*\*\*\*

029 - 2000.42.00.001082-1.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICAIIS / OUTROS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO.  
ADVOGADO : -  
ATO :

...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar apara dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados à fl. 64.

\*\*\*\*\*

030 - 2007.42.00.000765-4.

CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS.  
EMBARGANTE : AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.  
ADVOGADO : RR - 178 - BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO.

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

ATO : ...fica a Embargante devidamente intitmada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*\*\*

031 - 2001.42.00.000368-0.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICAIIS / OUTROS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : G. MÓVEIS - IND. MADER. DE RORAIMA LTDA. E OUTRO.  
ADVOGADO : -

ATO : ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o ofício de fl. 145.

\*\*\*\*\*

032 - 2007.42.00.000921-2.

CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS.  
EMBARGANTE : JAN ROMAM WILT  
ADVOGADO : RR - 250-B - MARCELO AMARAL DA SILVA.  
EXECUTADO(S) : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

ATO : ...fica o embargante intimado para se manifestar sobre as petições de fls. 30/34 e 35/47.

\*\*\*\*\*

033 - 2003.42.00.001066-1.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICAIIS / OUTROS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : IMPORTADORA CELVE LTDA.

ADVOGADO : -

ATO : ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores.

\*\*\*\*\*

034 - 2006.42.00.001325-3.

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.  
EMBARGANTE : HELVECIO DEEKE, - ME.  
ADVOGADO : RR 169-B - JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.  
EMBARGADOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

ATO : ...dê-se vista a embargante, para se manifestar acerca da impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*\*\*

035 - 2007.42.00.001932-0.

CLASSE : 11102 - EMBARGO / EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA.

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA.

EMBARGADOR : PLABÍCIO MONTEIRO CARDOSO.

ADVOGADO : DF - 15.758 - REJANE L. ALVES DE ANDRADE E OUTRO.

ATO : ...fica intimado o Embargado para no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir justificando as finalidades.

\*\*\*\*\*

036 - 2007.42.00.001719-6.

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : F. R. DE MOURA MENDES BARROS - ME.

ADVOGADO : -

ATO : ...fica intimada a Caixa Econômica Fedeal, para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça de fl. 28-verso.

\*\*\*\*\*

037 - 1999.42.00.000085-2.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : ETAPA COM. DE REPRES. LTDA. E OUTROS.

ADVOGADO : -

**ATO :** ...fica intimada a Caixa Econômica Federal, para se manifestar acerca da certidão supra e requerer o que tiver de direito.  
\*\*\*\*\*  
038 - 2001.42.00.000911-8.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICIAIS / OUTROS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : ANDRADE E BRAGA LTDA. E OUTROS.  
ADVOGADO : RN-4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE.  
**ATO :** ...fica intimada a Caixa Econômica Federal, para se manifestar acerca da certidão supra e requerer o que tiver de direito.  
\*\*\*\*\*

039 - 1996.0000441-2.  
CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : CARLOS DA COSTA PADILHA.  
ADVOGADO : RR - 181-A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.  
**ATO :** ...fica intimada a Caixa Econômica Federal, para se manifestar acerca da certidão supra e requerer o que tiver de direito.  
\*\*\*\*\*

040 - 2001.42.00.000367-8.  
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : CPAL - CONSTR. DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. E OUTROS.  
ADVOGADO : -  
**ATO :** ...fica intimada a Caixa Econômica Federal, para se manifestar acerca da reavaliação de fls. 98.  
\*\*\*\*\*

#### AUTOS COM DESPACHO

\*  
041 - 2002.42.00.000832-9.  
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO(S) : MANUEL NUNES DE LIMA E OUTRO.  
ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Faculto aos apelados apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou semas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.  
\*\*\*\*\*

#### AUTOS COM SENTENÇA

\*  
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.  
EXECUTADO(S) : JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO.  
ADVOGADO : HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS.  
**SENTENÇA :** Diante do exposto, por superveniente ausência de título executivo líquido e certo, extinguio a presente execução com exame de mérito.  
\*\*\*\*\*

042 - 2002.42.00.001222-6.  
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : FABÍOLA BRYENNA CUTRIM SILVA NUNES.  
EXECUTADO(S) : JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA.  
ADVOGADO : -  
**SENTENÇA :** Diante do exposto, extinguio a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transita em julgado - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

043 - 2000.42.00.000895-9.  
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA.

**SENTENÇA :** Diante do exposto, tendo em vista a anulação do débito objeto da cobrança, extinguio a presente execução, na conformidade do art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas ou honorários. P.R.I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

044 - 2006.42.00.002364-1.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO(S) : REBOUÇAS E COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO : -

**SENTENÇA :** Diante do exposto, extinguio a presente execução fiscal, na conformidade do art. 26, da Lei nº. 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Sem custas ou honorários. P.R.I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

045 - 2003.42.00.000713-9.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICIAIS / OUTROS.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO(S) : A. LOBO E CIA. LTDA.  
ADVOGADO : -

**SENTENÇA :** Tendo em conta que houve o pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado - ante a prescrição lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

046 - 2006.42.00.002328-5.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.  
EXEQUENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.  
PROCURADOR : JOSÉ EXPEDITO DE FREITAS.  
EXECUTADO(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RR.  
ADVOGADO : -

**SENTENÇA :** Tendo em conta que houve o pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado - ante a prescrição lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

047 - 1997.42.00.000376-9.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.  
EXECUTADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER.  
ADVOGADO : -

**SENTENÇA :** No curso da execução, a parte exequente noticiou o adimplemento da obrigação (fls. 78/79). Diante do exposto, extinguio a presente execução "ex vi" do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgada - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

048 - 2007.42.00.001160-6.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.  
EXECUTADO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA ALVES PINTO.  
ADVOGADO : -

**SENTENÇA :** No curso da execução, a parte exequente noticiou o adimplemento da obrigação (fls. 78/79). Diante do exposto, extinguio a presente execução "ex vi" do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgada - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

049 - 1995.00.00155-1.

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCURADOR : RR-405 - ILIANE ROSA PAGLIARINI.  
EXECUTADO(S) : J. G. VIEIRA INSDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS.

ADVOGADO : RR - 119-A - NATANAL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO.

**SENTENÇA :** A exequente peticionou nos autos (fl. 248) informando transação entre as partes e a quitação da dívida, requerendo a extinção do processo executivo e que "as custas finais ficarão a cargo" da CEF. Diante do exposto, extinguindo a presente execução, em razão do cumprimento da obrigação, "ex vi", em razão do cumprimento da obrigação, "ex vi" do art. 794, inciso I e II, do CPC. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da CEF, nos termos do requerimento de fl. 248. Sem honorários.  
\*\*\*\*\*

050 - 1997.42.00.000376-9.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER.

ADVOGADO : -

**SENTENÇA :** No curso da execução, a parte exequente noticiou o adimplemento da obrigação (fls. 78/79). Diante do exposto, extinguindo a presente execução "ex vi" do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgada - ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converte-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P. R. I. e arquive-se.  
\*\*\*\*\*

#### AUTOS COM DECISÃO

\*

051 - 2007.42.00.000109-1.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FICAISS / OUTROS.

EXEQUENTE : CONS. REG. DE ENG, ARQUIT. E AGRON. - CREA-RR.

ADVOGADO : RR-105-B - JOHSON ARAÚJO PEREIRA.

EXECUTADO(S) : EDSON ALVES DE SOUZA.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Vislumbro razoabilidade no pedido formulado pela exequente, e por tratar-se de medida hábil à satisfação da credora, defiro o pedido de fl. 24. Requisite-se da Receita Federal o endereço atualizado do executado. Publique-se.  
\*\*\*\*\*

052 - 2006.42.00.001354-8.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.-ME.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Defiro, em parte, o pedido de fl. 30. Cite-se a executada nas pessoas de seus representantes legais, nos endereços declinados. Expedientes necessários.  
\*\*\*\*\*

053 - 2002.42.00.000417-4.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : MUNIZ E SILVA LTDA.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Diante disso, indefiro o pedido de penhora de fls. 98. À exequente para que se manifeste objetivamente.  
\*\*\*\*\*

054 - 2005.42.002020-7.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : ISRAEL BARBOSA EUZÉBIO DA SILVA.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Defiro o pedido de fl. 72. ...Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Publique-se.

055 - 2000.42.00.001578-0.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : C. S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO.

ADVOGADO : RR-100 - JOÃO ALFREDO FERREIRA E

OUTRO.

**DECISÃO :** Defiro o pedido de fl. 85. ...Publique-se.  
\*\*\*\*\*

056 - 2006.42.00.001780-9.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE RR - SINDSEP/RR.

ADVOGADO : RR-467 - RONALD FERREIRA.

EXECUTADO(S) : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA.

**DECISÃO :** Diante do exposto, julgo procedente a presente liquidação de sentença para declarar como líquido e certo o valor de R\$ 15.728,76 (quinze mil , setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), conforme memória de cálculos de fl. 149. Sem custas ou honorários. O requerente, querendo, promova a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730, do CPC.  
\*\*\*\*\*

057 - 2005.42.00.000774-6.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FÁZENDA NACIONAL.

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : RORAIFÉRTIL - RORAIMA FERT. LTDA. E OUTRO.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Por estas razões, revejo o meu posicionamento anterior e defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados RÓRAIFÉRTIL - RORAIMA FERTILIZANTES LTDA. (CNPJ Nº. 02.646.746/0001-00) E FRANCISCO FEITOSA (CPF Nº. 231.258.372-00), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.  
\*\*\*\*\*

058 - 2004.42.00.001215-1.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC.

RENOVÁVEIS - IBAMA.

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO.

EXECUTADO(S) : ADEMIR PEREIRA MUNIZ.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Estando presentes os requisitos legais, defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado ADEMIR PEREIRA MUNIZ (CPF nº. 590.661.482-68), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.  
\*\*\*\*\*

059 - 2006.42.00.001121-5.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FÁZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : SICREL SRVIÇOS IND. , COM. REP. LTDA.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Por estas razões, revejo o meu posicionamento anterior e defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados SICREL - SERVIÇOS INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº. 84.052.596/0001-63) E DEVANIL DE SOUZA MACHADO (CPF Nº. 520.136.268-00), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.  
\*\*\*\*\*

060 - 2005.42.00.001175-0.

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL - INSS.

EXEQUENTE : INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO.

EXECUTADO(S) : RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO E OUTRO.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Por estas razões, revejo o meu posicionamento anterior e defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO (CPF Nº. 382.546.382-68), CONSTRUTORA TRAJANO LTDA. (CNPJ Nº. 02.590.326/0001-41) e ERNESTO DOS SANTOS

NASCIMENTO (CPF nº. 306.396.543-04), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

\*\*\*\*\*

061 - 2005.42.00.001115-3.

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL - INSS.

EXEQUENTE : INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : R. NEVES ENGENHARIA LTDA. E OUTRO.

ADVOGADO : RR-203 - FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS.

**DECISÃO :** Estando presentes os requisitos legais, defiro o pedido de penhora de créditos existente em nome do executado R. NEVES ENGENHARIA LTDA. (CNPJ Nº. 04.029.815/0001-54) e RIVALDO FERNADNES NEVES (CPF nº. 025.780.852-34), exceto quantos aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

\*\*\*\*\*

062 - 2007.42.00.000906-5.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : ERASMO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA.

ADVOGADO : RR-269 - RODOLPHO MORAIS.

**DECISÃO :** Diante do exposto, extinguo a presente execução, em razão do cumprimento da obrigação, *ex viro art. 794, inciso I, do CPC*. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da CEF, nos termos do requerimento de fl. 119. Sem honorários. P. R. I e arquive-se.

\*\*\*\*\*

063 - 2006.42.00.000273-7.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : CURITIBA PAIS. CONSTR. E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS.

ADVOGADO : RO-910 - GEORGIDA F. MOREIRA DE ALENCAR COSTA.

**DECISÃO :** Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

\*\*\*\*\*

064 - 2007.42.00.000907-9.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE RR - SINDSEP/RR.

ADVOGADO : RR-155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA.

EXECUTADO(S) : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** Diante do exposto, julgo procedente a preente liquidação de sentença para declarar como líquidos e certos os valores discriminados na memória de cálculos de fls. 255, com atualização referente ao mês de março/2007. Sem custas ou honorários. O requerente, querendo, promova a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730, do CPC.

\*\*\*\*\*

065 - 2001.42.00.000367-8.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO : RR 280-A-MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

EXECUTADO(S) : CPAL - CONSTR. DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. E OUTROS.

ADVOGADO : -

**DECISÃO :** ...fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 81/109.

\*\*\*\*\*

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

066 - 2007.42.00.002681-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARCONE DE SOUZA CARNEIRO

ADVG: RR00000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Faculto o autor o prazo de 10 (dias) para emendar a petição inicial com indicação do valor da causa. Deverá também recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

067 - 2007.42.00.002154-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

ADVG: RR00000191B - JOSY KEILA BERNADES DE CARVALHO

REU: UNIÃO

ADVG:

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Indefiro a antecipação de tutela a ausência dos pressupostos legais .

068 - 2007.42.00.002702-9

CLASSE: 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROC. DANIEL DE SABOIA XAVIER

REQDO: FRANCINALDO A FEITOSA ME

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Fls . 78/80 . Indefiro o pedido de reconsideração por ser incabível e não ser recurso próprio para modificar a decisão proferida .

Remetam-se as petições acima referidas a seção de protocolo para o cancelamento do registro de protocolo para estes autos e para encaminhá-las á seção de distribuição para autuação como incidente de Impugnação ao valor da causa, por dependência a estes autos.

No incidente, junte-se uma cópia desta decisão e intime-se o requerido para impugná-lo no prazo legal.

Nestes autos, dê-se vista ao autor para impugnar a contestação.

069 - 2007.42.00.002673-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: NINA FLOR

ADVG: RR0000042 – SUELY ALMEIDA

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA / RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : 1º Encaminhe-se cópia do termo de fl. 02 decisão de fl 54e promoção de fl 57 á DIREF para o que entender pertinente deixe registrada minha curiosidade sobre como se obteve o CPF do impetrante no termo de fl. 2 Notifique-se Após ,ao MPF.

AUTOS COM ATO ORDINATORIO

070 - 2006.42.00.000746-9

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA

ADVG: RR000179 – JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Sobre a contestação, diga o autor prazo de lei.

071 - 2007.42.00.000462-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
AUTOR : HERIVELTON RUFINO SANTOS

ADVG: RR0000260B – GIANNE GOMES FERREIRA

REU : UNIÃO

**ATO ORDINATORIO :** (portaria GABJU 002/2003): Vista ás partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, primeiros ao autor. Nada requerido, as alegações finais.

072 - 2006.42.00.001320-5

CLASSE: 1300 - AÇAO ORDINARIA / SEVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: ELILDO DE ALBURQUERQUE ROCHA LIMA  
ADVG: RR0000179- JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU: UNIÃO

**ATO ORDINATORIO :** (portaria GABJU 002/2003): Vista ás partes para alegações finais, primeiro ao autor

#### AUTOS COM DESPACHO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

073 - 2003..42.00.002905-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS

ADVG: **ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR - 226**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pela defesa de Sebastião e Jeane à fl. 1758, já que seu defensor tinha viagem marcada antes da redesignação. **Designo-a para 11/12/2007, às 14 horas.** Intimem-se os réus e as testemunhas de itens 2, 3 e 4 de fl. 1657 por mandado ou por ciência na secretaria, quando comparecerem para a audiência de 28/11, ora adiada. Expeça-se precatória para oitiva da testemunha de fl. 1747, com prazo de 90 dias. Publique-se para ciência dos advogados. Ciência ao MPF.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ARINALDO SANTIAGO SILVA e ROSILENE DA SILVA ROQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 17 de maio de 1977, de profissão: marceneiro, residente a Rua: José Casimiro Silva, nº 401, Bairro: Pitolândia, filho de **ADÃO DE SOUZA SILVA e de JUDITE SANTIAGO SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de outubro de 1972, de profissão: do lar, residente a Rua: José Casimiro Silva, nº 401, Bairro: Pitolândia, filha de **NESTOR ROQUE e de FLORA DA SILVA ROQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvíndoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br****Acesse a intranet: http://intranet/  
Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI***Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima***JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580****Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvíndoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**

**9971 4910**  
Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**